

DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 16º DA REPUBLICA — N. 274

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 25 DE NOVEMBRO DE 1904

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO :

Decreto n. 1.276, que modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887.

Decreto n. 1.275, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Decreto n. 1.276, que autoriza o Governo a conceder licença, em prorrogação, a um conductor da Estrada de Ferro Central do Brazil.

Decreto n. 1.277, que autoriza o Poder Executivo a abrir credito ao Ministerio da Marinha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO :

Decreto n. 5.373, que abre credito ao Ministerio da Marinha. Mensagens.

Ministerio da Marinha—Decreto de 19 do corrente.

Ministerio da Guerra—Decretos de 23 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Decreto de 24 de corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Expediente das Directorias do Interior, da Contabilidade, da Justiça e Geral de São Paulo Publica.

Ministerio das Relações Exteriores—Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda—Titulo e portaria—Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portarias.

Ministerio da Guerra—Portarias e requerimentos despachados.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente das Directorias Geraes da Contabilidade, da Industria e de Obras e Viação—Directoria Geral dos Correios.

DIREITO—Resposta ao Memorial dos Estados sobre terrenos de marinhãs.

AGRICULTURA—Produção agricola dos Estados Unidos.

SEÇÃO JUDICIARIA—Sessões da Camara Civil e de Camaras Reunidas da Corte de Appellação.

NOTICIAS.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega e da Recebedoria do Rio de Janeiro e da de Minas Geraes.

EDITAIS E AVISOS.

PARTES COMMERCIAES.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia de Tecidos de Lã da Tijuca.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 1.276—DE 24 DE SETEMBRO DE 1904 (*)

Modifica o decreto n. 3.346, de 14 de outubro de 1887

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil :

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte :

Art. 1.º O industrial ou negociante tem o direito de assignar as suas mercadorias ou productos por meio de marcas especiaes.

Art. 2.º As marcas de industria e de commercio podem consistir em tudo o que esta lei não prohiba e faça differencar os objectos de outros identicos ou semelhantes de proveniencia diversa.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Qualquer nome, denominação necessaria ou vulgar, firma ou razão social e as letras ou cifras sómente servirão para esse fim revestindo forma distinctiva.

Paraphrasso unico. As marcas podem ser usadas tanto nos artigos, directamente, como sobre os recipientes ou envolveros dos ditos artigos.

Art. 3.º Para que seja garantido o uso exclusivo das ditas marcas, são indispensaveis o seu registro, deposito e publicidade nos termos desta lei.

Art. 4.º E' competente para registro a Junta ou a Inspectoria Commercial da sede do estabelecimento, ou do principal, quando mais de um da mesma especie pertencerem a um só dono. Tambem é competente a Junta Commercial do Rio de Janeiro para o registro das marcas estrangeiras e deposito central das registradas em outras Juntas ou Inspectorias.

Art. 5.º Para effectuar-se o registro é necessaria petição do interessado ou seu procurador especial, acompanhada de tres exemplares da marca, contendo :

1.º, a representação do que constitua a marca, com todos os seus accessorios e explicações ;

2.º, declaração do genero de industria ou de commercio a que se destina, profissão do requerente e seu domicilio.

Art. 6.º O secretario da Junta ou o empregado da Inspectoria, para esse fim designado, receberá em cada um dos modelos o dia e hora de sua apresentação e, ordenato o registro, archivará um dosellos, entregando os demais á parte, com indicação do registro e sua numeração.

Art. 7.º Dentro de trinta dias fará o interessado publicar no jornal que inserir o expediente do Governo Federal ou Estadual a certidão do registro, contendo a explicação dos caracteristicos da marca, transcripta da declaração exigida no art. 5.º, n. 1.º e dentro de sessenta, contidos estes prazos da data do mesmo registro, effectuará na Junta Commercial do Rio de Janeiro o deposito de um dos modelos, na forma do art. 4.º.

Art. 8.º E' prohibido o registro de marca que contiver ou consistir em :

1.º, armas, braços, medalhas ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros, quando para seu uso não tenha havido autorização competente ;

2.º nome commercial ou firma social do que legitimamente não possa usar o requerente ;

3.º indicação de localidade determinada ou estabelecimento que não seja da proveniencia do objecto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio quer não ;

4.º palavras, imagens ou representações que envolvam offensa individual ou ao decore publico ;

5.º reprodução de outra marca já registrada para objecto da mesma especie ;

6.º imitação total ou parcial de marca já registrada para producto da mesma especie, que possa induzir em erro ou confusão o comprador. Considerar-se-ha verificada a possibilidade do erro ou confusão sempre que as differencas das duas marcas não possam ser reconhecidas sem extimo attento ou confrontação.

Art. 9.º No registro observar-se-ha o seguinte :

1.º, a procedencia no dia e hora da apresentação da marca estabeleça preferencia para o registro em favor do requerente; na simultaneidade desse acto relativamente a duas ou mais marcas identicas ou semelhantes, será admittida a daquella que a tiver usado ou possuido por mais tempo, e, na falta deste requisito, nenhuma será registrada sem que os interessados a modifiquem ;

2.º, movendo-se duvida sobre o uso ou posse da marca, determinar a Junta ou Inspectoria que os interessados liquitem a questão perante o juizo commercial, procedendo ao registro na conformidade do julgado ;

3.º, si as marcas identicas ou semelhantes, nos termos do art. 8.º ns. 5 e 6, forem registradas em Juntas ou Inspectorias diversas, prevalecerá a de data anterior, e, no caso de simultaneidade do registro, qualquer dos interessados poderá recorrer ao mesmo juizo commercial, que decidirá qual deve ser mantida, tendo em vista o mais que está disposto no n. 1.º deste artigo ;

4.º, do despacho que negar o registro haverá agravo, no Districto Federal, para a Corte de Appellação e, nos Estados, para o tribunal judiciario de instancia superior:

- I. Quem por ella se julgar prejudicado em marca registrada.
- II. O interessado nos casos do art. 8.º, numeros 2 e 3.
- III. O offendido no caso do n. 4, primeira parte.
- IV. O promotor publico nos dos ns. 1 e 4, ultima parte.

O prazo para a interposição desses recursos será de cinco dias, a contar da publicação do despacho; si, porém, a parte não residir no lugar em que ella se fizer, e não tiver ali procurador especial, começará a correr trinta dias depois.

Art. 10. Nem a falta de interposição do recurso nem o seu indifferimento dirimem o direito que a outrem assista, na forma do artigo antecedente, de propor acção:

- 1.º, para ser declarada a nullidade do registro feito contra o que determina o art. 8.º;
- 2.º, para obrigar o concorrente que tenha direito a nome identico ou semelhante a modificá-lo por forma que seja impossivel erro ou confusão (art. 8.º, n. 6, parte final). Esta acção cabe sómente a quem provar posse anterior da marca ou nome para uso commercial ou industrial, embora não o tenha registrado, e prescreve, assim como a referente ao art. 8.º, ns. 2.º, 3.º e 4.º, primeira parte, si não forem intentadas até seis mezes depois do registro da marca.

Art. 11. O registro prevalecerá para todos os seus effectos por quinze annos, findos os quaes poderá ser renovado, e assim por diante.

Considerar-se-ha o registro sem vigor si, dentro do prazo de tres annos, o dono da marca registrada não fizer uso della.

Art. 12. A marca sómente pôde ser transferida com o genero de industria ou de commercio para o qual tenha sido adoptada, fazendo-se no registro a competente annotação, á vista de documentos authenticos.

Igual annotação far-se-ha si, alteradas as firmas sociaes, subsistir a marca. Em ambos os casos é necessaria a publicidade.

Art. 13. Será punido com as penas de prisão de seis mezes a um anno e multa a favor do Estado, de 500\$ a 5.000\$, aquelle que:

- 1.º, usar de marca alheia legitima, em producto de falsa procedencia;
- 2.º, usar de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;
- 3.º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia, não sendo taes objectos de proveniencia do dono da marca;
- 4.º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca alheia, falsificada no todo ou em parte;
- 5.º, reproduzir, sem ser com licença do dono ou do seu legitimo representante, por qualquer meio, no todo ou em parte, marca de industria ou de commercio devidamente registrada e publicada;
- 6.º, imitar marca de industria ou de commercio, do modo que possa illudir o consumidor;
- 7.º, usar de marca assim imitada;
- 8.º, vender ou expuzer á venda objectos revestidos de marca imitada;
- 9.º, usar de nome ou firma commercial que lhe não pertença, faça ou não faça parte da marca registrada.

§ 1.º Para que se dê a imitação a que se referem os ns. 6.º a 9.º deste artigo, não é necessario que a semelhança da marca seja completa, bastando, sejam quaes forem as differenças, a possibilidade de erro ou confusão, na forma do art. 8.º, n. 6 parte final.

§ 2.º Reputar-se-ha existente a usurpação de nome ou firma commercial de que tratam os ns. 5.º e 6.º, quer a reprodução seja integral, quer com acrescendamentos, emissões e alterações, contanto que haja a mesma possibilidade de erro ou confusão do consumidor.

Art. 14. Será punido com as penas de multa de 100\$ a 500\$ em favor do Estado o que:

- 1.º, sem autorização competente, usar, em marca de industria ou de commercio, de armas, brázeos ou distinctivos publicos ou officiaes, nacionaes ou estrangeiros;
- 2.º, usar de marca que offenda o decoro publico;
- 3.º, usar de marca de industria ou de commercio que contiver indicação de localidade ou estabelecimento que não seja o da proveniencia da mercadoria ou producto, quer a esta indicação esteja junto um nome supposto ou alheio, quer não;
- 4.º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto revestido de marca nas condições dos ns. 1.º e 2.º deste artigo;
- 5.º, vender ou expuzer á venda mercadoria ou producto nas condições do n. 3.º.

Art. 15. Com as mesmas penas do artigo anterior será punido aquelle que usar de marca que contiver offensa pessoal, vender ou expuzer á venda objectos della revestidos.

Art. 16. A acção criminal contra os delictos provistos nos ns. 1.º, 2.º e 4.º do art. 14 será intentada pelo promotor publico da comarca onde forem encontrados objectos revestidos das marcas de que alli se trata.

É competente para promovê-la contra os dos ns. 3.º e 5.º qualquer industrial ou commerciante de genero similar que residir no lugar da proveniencia, e o dono do estabelecimento falsamente indicado; e contra as dos arts. 14 e 15 o offendido ou o interessado.

Art. 17. A reincidencia será punida com o dobro das penas estabelecidas nos arts. 13, 14 e 15, si não tiverem decorrido dez annos depois da anterior condemnação por algum dos delictos provistos nesta lei.

Art. 18. As referidas penas não isentam os delinquentes da satisfação do damno causado, que os prejudicados poderão pedir por acção competente.

Art. 19. As sentenças proferidas sobre os delictos do que trata esta lei serão publicadas na sua integra, pela parte vencedora, no mesmo jornal em que se der publicidade aos registros, sem o que não serão admitidas á execução.

Art. 20. O interessado poderá requerer:

1.º, busca ou vistoria para verificar a existencia de marcas falsificadas ou imitadas, ou de mercadorias e productos que as contenham;

2.º, apprehensão e destruição de marcas falsificadas ou imitadas nas officinas em que se preparam, ou onde quer que sejam encontradas, antes de utilizadas para fim criminoso;

3.º, destruição das marcas falsificadas ou imitadas nos volumes ou objectos que as contiverem, antes de serem despachados nas repartições fiscaes, ainda que estragados fiquem os envoltorios e as proprias mercadorias ou productos;

4.º, apprehensão e deposito de mercadorias ou productos revestidos de marca falsificada ou imitada ou que indiquem falsa proveniencia, nos termos do art. 8.º, n. 3.

§ 1.º A apprehensão e o deposito só toem logar como preliminares da acção, ficando de nenhum effecto si não for intentada no prazo de trinta dias.

§ 2.º Os objectos apprehendidos servirão para garantir a effectividade da multa e da indemnização da parte, para o que serão vendidos em hasta publica, no correr da acção, si facilmente se deteriorarem, ou na execução, exceptuados os productos nocivos á saúde publica, que serão destruidos.

Art. 21. A apprehensão dos productos falsificados com marca falsa ou verdadeira, usada dolosamente, será a base do processo.

Art. 22. A apprehensão será feita a requerimento da parte ou *ex-officio*:

a) A requerimento da parte, por qualquer autoridade policial, preter ou juiz do Tribunal Civil e Criminal, no Districto Federal; e nos Estados, pelas autoridades competentes para a busca;

b) *Ex-officio*: pelas Alfandegas, no acto da conferencia; pelos fiscaes de impostos de consumo, sempre que encontrarem taes falsificações nos estabelecimentos que visitarem; por qualquer autoridade, quando em quaesquer diligencias deparar com falsificações.

Art. 23. Feita a apprehensão *ex-officio*, serão intimados os donos da marca ou seus representantes para procederem contra os responsaveis, assignando-se-lhes o prazo de 30 dias para isso, sob pena de ficar sem effecto a apprehensão.

Art. 24. A busca e apprehensão a requerimento da parte serão ordenadas mediante termo de responsabilidade assignado perante a autoridade que ordenar a diligencia.

Parágrafo unico. Neste termo o autor tomará o compromisso de pagar as perdas e damnos que causar com a busca, si o resultado for negativo e a parte contra quem foi requerida provar que o dito autor agiu com má fé.

Art. 25. Feita a apprehensão, serão arrecadados os livros encontrados no local assim como todos os machinismos e outros objectos que servirem, directa ou indirectamente, para a falsificação.

Art. 26. Para a concessão da fiança é competente a autoridade que effectuar a apprehensão.

Art. 27. No acto da apprehensão serão presas em flagrante as pessoas de que trata o art. 33 desta lei.

Art. 28. Feita a apprehensão, proceder-se-ha a corpo do delicto para verificar-se a infracção commettida.

Art. 29. Dentro do trinta dias da data da apprehensão será apresentada a queixa contra os responsaveis, acompanhada dos autos de apprehensão, corpo de delicto e prisão em flagrante, si esta tiver sido effectuada, rol de testemunhas e indicação de diligencias necessarias.

Paragapho unico. No Districto Federal é competente para conhecer da acção o Tribunal Civil e Criminal, que observará o processo estabelecido no paragapho unico do art. 101 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Nos Estados seguir-se-ha o processo determinado pela respectiva legislação, competindo sempre o julgamento em primeira instancia á justiça singular.

Art. 30. O fóro para as acções de que trata esta lei é o do domicilio do réo ou do lugar em que forem encontradas as mercadorias assignaladas por marca falsificada ou imitada, ou marca legitima, indebitamente usada.

Art. 31. A competencia de que trata o art. 12 da lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, é relativa ao art. 60 lettra f da Constituição, nos casos de convenção ou tratado de reciprocidade.

Art. 32. São solidariamente responsaveis pelas infracções dos arts. 13, 14 e 15:

1º, o dono da officina onde se prepararem marcas falsificadas ou imitadas;

2º, a pessoa que as tiver sob sua guarda;

3º, o vendedor das mesmas;

4º, o dono ou morador da casa ou local onde estiverem depositados os productos, desde que não possam mencionar quem o seu dono;

5º, aquelle que houver comprado a pessoa desconhecida ou não justificar a procedencia do artigo ou producto.

Art. 33. As disposições desta lei são applicaveis a brasileiros ou estrangeiros, cujos estabelecimentos estiverem fóra do territorio nacional, concorrendo as seguintes condições:

1º, que entre a União e a Nação em cujo territorio existam os referidos estabelecimentos haja convenção diplomatica assegurando reciprocidade de garantia para as marcas brasileiras;

2º, que as marcas tenham sido registradas na conformidade da legislação local;

3º, que tenham sido depositados na Junta Commercial do Rio de Janeiro o respectivo modelo e a certidão de registro;

4º, que a certidão e a explicação da marca tenham sido publicadas no *Diario Official*.

Paragapho unico. Gozarão das garantias desta lei os estrangeiros que, em vez de depositarem certidão do registro feito em seu respectivo paiz, requererem directamente o registro de sua marca no Brazil.

Art. 34. Prevalece em favor das marcas registradas nos paizes estrangeiros que firmaram a convenção promulgada pelo decreto n. 9.233, de 29 de junho de 1834, ou a ella adheriram, concorrendo os requisitos do artigo antecedente. ns. 2º a 4º, o disposto no art. 9º, n. 3, pelo prazo de quatro mezes, a contar do dia em que se effectuar o registro, segundo a legislação local.

Art. 35. As marcas registra-las com as leis anteriores são applicaveis as garantias nesta conferidas.

Art. 36. O Governo reverá o regulamento n. 9.828, de 1887, pondo-o de accordo com as disposições desta lei.

Art. 37. São modificados os arts. 353 a 355 do Código Penal, na conformidade do que dispõem os arts. 13, 14 e 15 desta lei.

Art. 38. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, em 21 de setembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.275 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 12:801\$870, para pagamento aos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, em virtude de sentença judicial

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o

credito extraordinario de 12:801\$870, em execução de sentença passada em julgado em favor dos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.276 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença com ordenado, em prorrogação, ao conductor do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sancionei a resolução seguinte:

Artigo unico. Eº o Presidente da Republica autorizado a conceder um anno de licença, com o respectivo ordenado, ao conductor do 3º classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação aquella em cujo gozo se acha, para tratar de sua saúde onde lhe convier; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Lauro Severiano Müller.

DECRETO N. 1.277 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1904

Autoriza o Presidente da Republica a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:134\$094, supplementar ás rubricas 14º, 15º, 19º, 25º, 26º e 27º do actual orçamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sancionei a seguinte resolução:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:134\$094, supplementar ás rubricas 14º, 15º, 19º, 25º, 26º e 27º, do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, sendo: 901:148\$324, para pessoal, e 13:994\$050, para material da rubrica 14º; 46:059\$474, para material da rubrica 15º; 3:825\$696, para pessoal da rubrica 19º; 95:443\$700, para os navios e estabelecimentos de marinha da rubrica 25º; 167:139\$144, para pessoal, 36:523\$700, para material da rubrica 26º, e 40:000\$ para material da rubrica 27º; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 5.373 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1904

Abre ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:134\$094, supplementar ás rubricas 14º, 15º, 19º, 25º, 26º e 27º do actual orçamento

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo decreto legislativo n.º 1.277, da presente data, resolve abrir ao Ministerio da Marinha o credito de 1.304:134\$094, supplementar ás rubricas 14º, 15º, 19º, 25º, 26º e 27º do art. 7º da lei n. 1.145, de 31 de dezembro de 1903, sendo 901:148\$324, para pessoal, e 13:994\$050, para material, da rubrica 14º; 46:059\$474, para material da rubrica 15º; 3:825\$696, para pessoal da rubrica 19º; 95:443\$700, para os navios e estabelecimentos de marinha da rubrica 25º; 167:139\$144, para pessoal, e 36:523\$700, para material da rubrica 26º, e 40:000\$, para material da rubrica 27º.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904, 16º da Republica.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Julio Cesar de Noronha.

MENSAGENS

Sr. Presidente do Senado Federal — Tendo sido por mim sancionada a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministério da Fazenda o credito de 2:638\$045, para pagamento á Companhia das Aguas de Maceió e outros, de fornecimentos feitos por conta do Ministério da Guerra nos exercicios de 1894, 1896, 1897 e 1898, cabe-me restituir-vos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 4 do corrente.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Fazenda — N. 37 — Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1904.

Sr. 1.º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de transmittir-vos, para os devidos fins, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, concernente á resolução do Congresso Nacional que autoriza a abertura do credito de 2:638\$045 para pagamento á Companhia das Aguas de Maceió e outros.

Saude e fraternidade. — *Leopoldo de Bulhões.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, ao conductor de 3.ª classe da Estrada do Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação áquella em cujo goso se acha, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 102, de 19 do corrente.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1.ª secção — N. 8 — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904.

Sr. 1.º Secretario do Senado — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afim de ser presente ao Sr. Presidente do Senado, a inclusa mensagem acompanhada de dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder um anno de licença com respectivo ordenado ao conductor de 3.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio Toscano de Brito, em prorrogação áquella em cujo goso se acha.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas o credito extraordinario de 12:801\$870, para pagamento aos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, em virtude de sentença judicial, passo ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem de 17 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras e Viação — 1.ª secção — N. 11 — Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904.

Sr. 1.º Secretario da Camara dos Deputados — Remetto-vos, afim de ser presente ao Sr. Presidente da Camara dos Deputados, a men-

sagem junta do Sr. Presidente da Republica, acompanhando dous dos autographos da resolução do Congresso Nacional que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Ministerio a meu cargo o credito extraordinario de 12:801\$870, para pagamento aos engenheiros Lucas Proença e José Antonio da Costa Junior, em virtude de sentença judicial.

Saude e fraternidade. — *Lauro Severiano Müller.*

Ministerio da Marinha

Por decreto de 19 do corrente, foi reformado compulsoriamente o contra-almirante graduado Theotônio Coelho Corqueira de Carvalho, no posto e com o soldo de vice-almirante e a graduação de almirante, de accordo com o decreto n. 22, de 8 de janeiro de 1892, combinado com o art. 2 da lei n. 1.215, de 11 de agosto ultimo, percebendo mais 19 quotas da gratificação adicional correspondente a official general, visto contar 48 annos 10 mozes e 27 dias de serviço e haver attingido a 19 do corrente a idade limite de 62 annos.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 23 do corrente:

Foi promovido, no estado-maior-general do exercito, a general de brigada, o coronel do corpo de engenheiros Francisco Marcelino de Souza Aguiar.

— Foram transferidos, na arma de infantaria: os majores Ernesto Marques Machado, do 14.º batalhão para o 20.º; Joaquim Elosbão dos Reis, do 20.º para o 1.º; Joaquim Melchior Carneiro de Mendonça, do 26.º para o 35.º; e Chrispim Ferreira, do 35.º para o 26.º; e os capitães Domingos Gomes da Rocha Argollo, da 2.ª companhia do 23.º para ajudante do 1.º; João Baptista Cearense Cylleno, de ajudante do 1.º para a 2.ª companhia do 26.º; José Joaquim Cardoso, da 4.ª companhia do 4.º para ajudante do 29.º; Luiz Idelfonso Benavides Galvão, da 3.ª companhia do 33.º para a 1.ª do 1.º; e José Ferreira Dias Junior, da 1.ª companhia do 1.º para a 3.ª do 43.º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por decreto de 24 do corrente, foi aposentado José Rodrigues de Oliveira Braga no lugar de machinista de 1.ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 22 de novembro de 1904

DIRECTORIA DO INTERIOR

Foi naturalizado brasileiro o subdito portuguez Alfredo Gomes Monteiro, residente nesta cidade.

— Declarou-se ao commissario fiscal dos exames geraes de preparatorios no Estado de S. Paulo, para os devidos fins, que, sómente no caso de insufficiencia, incompatibilidade ou recusa dos lances dos institutos officiaes

de ensino da Capital daquelle Estado, deverão ser convidados para as commissões examinadoras os outros professores de que trata o § 2.º do art. 15 das instrucções para os exames geraes de preparatorios, anexas ao decreto n. 4.217, de 23 de novembro de 1901.

— Remetteram-se ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, afim de serem distribuidos, de accordo com o disposto no art. 215 do codigo de ensino em vigor, 480 exemplares da *Memoria Historica* daquella faculdade, concernente ao anno de 1903, tendo ficado 20 exemplares nesta Secretaria de Estado.

— Solicitaram-se providencias ao Ministerio da Fazenda afim de que na Alfandega desta Capital sejam despachadas, livres de direitos, duas caixas contendo modelos e instrumentos para os gabinetes de estradas e do topographia da Escola Polytechnica. — Dou-se conhecimento ao director da escola.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904 — 1.ª secção — Circular.

Sr. governador do Estado do Amazonas — Segundo o disposto no art. 15) da lei n. 1.269, de 15 do corrente mez, junta em impresso, cabe ao Governo Federal organizar a divisão dos districtos eleitoraes e submettel-a á aprovação do Congresso Nacional, em maio proximo vindouro.

Rogo-vos, pois, me envieis, com a devida antecedencia, os esclarecimentos necessarios na parte relativa a esse Estado, observando-se a tal respeito não só o disposto no citado artigo, mas tambem no do n. 53 da referida lei.

Saude e fraternidade. — *J. J. Seabra.*

Dirigiram-se identicos avisos aos governadores e presidentes dos diversos Estados.

Requerimento despachado

Washington Garcia, alumno não matriculado da Faculdade Livre de Sciencias juridicas e Sociaes do Rio de Janeiro, pediu o permissoão para prestar, na 1.ª época, o exame do 3.º anno. — Indeferido, á vista da informação do director da faculdade.

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os pagamentos:

De 19:675\$908, fornecimentos á Casa de Detenção e á Repartição de Policia, em agosto e setembro ultimos;

De 250\$, folha, relativa a outubro findo, da differença da ordenado que compete ao Dr. Luiz Bandeira de Gouvêa, inspector sanitario interino;

De 170\$, objectos de expediente fornecidos no dito mez ao Tribunal Civil e Criminal e trabalhos telephonicos para a Repartição de Policia e Colonia Correccional dos Dous Rios;

De 3:364\$333, fornecimentos, em outubro findo, ao Instituto Nacional dos Surdos-Mudos;

De 735\$500, fornecimentos feitos, no citado mez, a esta Secretaria de Estado;

De 521\$020, fornecimento á Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, em setembro ultimo.

De 10:183\$153, fornecimentos á Escola Correccional Quinze de Novembro durante o mez de outubro findo;

— Requisitou-se a entrega da quantia de 183:600\$434 ao inspector do serviço de pro-

phylaxia da febre amarella para pagamento do pessoal respectivo.

—Providenciou-se para que sejam pagos os vencimentos do Dr. Adolpho Gomes Pereira, que está substituindo interinamente o inspector sanitario Dr. José Castano de Almeida Gomes.

Expediente de 23 de novembro de 1904

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante da brigada policial a remetter ao juiz da 4ª pretoria, para os fins do direito, as cadernetas da Caixa Economica pertencentes a praças da mesma brigada, já fallecidas.

— Concedeu-se *exequatur*, afim de que possa ser cumprida, a carta rogatoria expedida pelo juiz de direito da comarca de Vieira, em Portugal, ás justicas desta Capital, a requerimento de Margarida Rosa da Costa e outros, para citação de José Maria Pereira.

— Devolveu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, devidamente cumprida, a carta rogatoria que acompanhou o aviso n. 39, de 23 de abril do anno passado, expedida pelo juiz de direito da comarca de Póvoa de Lanhoso, em Portugal, ás justicas desta Capital, para citação de José Joaquim Ferreira Peixoto, sua mulher e outros.

—Foram concedidos:

Ao 1º tenente da 3ª bateria do 1º regimento de artilharia da campanha da guarda nacional do municipio de Recife, no Estado de Pernambuco, Antonio Tavares Carreira um anno de licença, para tratar de negocios de seu interesse onde lhe convier;

Ao inspector seccional da 8ª circumscripção policial suburbana Theodulo Ribeiro de Carvalho 90 dias de licença, para tratar de negocios de seu interesse.

Remetteu-se a primeira portaria ao delegado fiscal do thesouro no Estado de Pernambuco e a segunda ao chefe de policia desta Capital.

— Remetteram-se:

Ao commandante superior interino da guarda nacional no Estado do Pará a patente, devidamente apostillada, do tenente-coronel Dr. Thomaz de Paula Ribeiro;

Ao commandante da 59ª brigada de infantaria, no Estado do Rio de Janeiro, sete patentes de officiaes da comarca de Iguaçu;

Ao commandante superior no Estado de S. Paulo quatro patentes de officiaes da comarca de Itapetininga, no mesmo Estado;

Ao commandante da 16ª brigada de infantaria no Estado de Minas Geraes a patente do tenente-coronel Leolino Pereira de Souza, da comarca de Montes Claros;

Ao commandante da 172ª brigada de infantaria no mesmo Estado a patente do capitão Quirino Cypriano Rodrigues, da comarca de Pombal;

Ao commandante da 176ª brigada de infantaria do dito Estado tres patentes de officiaes da comarca do Sacramento;

Ao commandante da 78ª brigada de cavalaria do mencionado Estado a patente do major Olympio José da Cunha, da comarca de Queluz.

— Transmittiu-se ao commandante da brigada policial, para ser entregue ao interessado, o attestado relativo ao exame do armas portateis prestado no exercito pelo 2º sargento Antonio Gentil Monteiro.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se:

Ao director geral de obras e viação da Prefeitura Municipal que a intimações feitas pelos delegados de saude para concertos em estalagens situadas neste districto tem sido expedidas como medida de hygiene, visto esta directoria achar-se na supposição de que a Prefeitura não deseja por enquanto que se promova o fechamento de tal especie de habitação, como medida de necessidade publica;

Ao director geral da Contabilidade que o Dr. João Pedrosa Barreto de Albuquerque, secretario desta Directoria Geral, recolheu, nesta data, á thesauraria do Thesouro Federal, a quantia de 125\$, proveniente da multa paga por Manoel Teixeira, por infracção do regulamento sanitario.

—Recomendou-se ao delegado de saude do 5º districto sanitario que mande effectuar rigorosas visitas de policia e vigilancia sanitarias no predio da rua do livramento n. 109.

Requerimento despachado

M. Marques Mendes. — Selle o requerimento.

Ministerio das Relações Exteriores

Bequerimento despachado

Dia 23 de novembro de 1904

Joaquim Pardo Vieira—Deferido.

Ministerio da Fazenda:

Por titulo de 23 do corrente, foi nomeado Francisco da Paula Vicente de Azevedo para o lugar de collector das rendas federaes na cidade de S. Paulo, capital do Estado do mesmo nome.

—Por portaria da mesma data, foram concedidos dous mezes de licença, com vencimento, na forma da lei, ao 1º escripturario da Casa da Moeda Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, para tratar de sua saude, onde lhe convier.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 23 de novembro de 1904

Sr. engenheiro Theodosio Silveira da Motta, chefe da commissão demarcadora dos terrenos de propriedade da União no Estado do Espirito Santo:

N. 134— Não tendo tido entrado no Thesouro vosso officio de 23 de junho ultimo, a que alludistes no de 12 de setembro proximo findo, tratando da discriminção dos terrenos de propriedade da União no municipio de S. Mathheus e de estudos dos depositos de areias monaziticas alli porventura existentes, peço, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 4 do corrente, vos dignaís fornecer 2ª via daquelle officio.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 68— Declaro-vos para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 76, de 23 de dezembro de 1902 e interposto por Armand Aucy & Comp., da decisão dessa

delegacia que, confirmando a multa de direitos em dobro que além da de expediente, foi imposta aos recorrentes pela Alfandega desse Estado, por differença para menos, verificada em conferencia das mercadorias despachadas pela 5ª addição da nota de importação n. 9.745, de 9 de setembro do dito anno e constantes da factura n. 5.099, logalizada pelo Consulado Geral do Brazil no Havre, em 3 de junho anterior, mandou que a referida multa fosse calculada sobre os direitos da mercadoria facturada e não sobre os da verificada, resolveu, por despacho de 29 de agosto ultimo, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer deste, dar provimento ao mesmo recurso para o fim de ser apenas imposta aos recorrentes a multa de expoliento na importancia de 74\$650, correspondente a 5 % do valor das mercadorias em questão, porque, tratando-se do simples omissão do declarações na factura e não da divergencia punida pelo art. 35 § 3º do regulamento anexo ao decreto n. 3.732, de 7 de agosto de 1900 e não setendo dado a hypothese prevista na 2ª parte do art. 490 da Consolidação das leis das Alfandegas e Mesas de Rendas não cabia no caso a cobrança do dobro dos direitos e menos ainda a do triplo, a que ficou elevada a multa imposta pela referida alfandega devido ao modo pelo qual essa delegacia, sem apoio em nenhuma disposição legal, effectuou o calculo dos direitos do- brados.

Dia 24 de novembro de 1904

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 595—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu dar provimento ao recurso transmittido com o vosso officio n. 371, de 5 de junho do anno passado e interposto por M. Benito & Sanchez da decisão pela qual lhes negastos a restituição da quantia de 99\$380, correspondente aos direitos do consumo e taxa de estatística que pagaram por 28 caixas de castanhas submettidas a despacho pela nota de importação n. 920, de fevereiro do mesmo anno, e que por deterioradas foram dadas a consumo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 96—Transmitto-vos, para os fins convenientes, os inclusos processos verbaes, que acompanharam o officio da Legação do Brazil em Paris, de 27 de outubro ultimo, referentes ás romessas, feitas ao Thesouro pelas *Papeteries du Marais*, de quatro caixas contendo 200.000 notas de 100\$ cada uma, encomendadas aquelle estabelecimento.

—Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 224— Em obediencia ao despacho do Sr. Ministro, de 19 do corrente, remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso processo relativo á fiança no valor de 360\$, prestada por D. Hortencia Corrêa de Macedo, em uma caderneta da Caixa Economica n. 251.025, de sua propriedade, como garantia de sua responsabilidade e de seus prepostos no lugar de agente do Correio da rua Barão de Mesquita, nesta Capital.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 179— Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, tendo presentes os papeis encaminhados com o officio n. 128, de 19 de setembro ultimo e em que recorreis *ex-officio* de vossa decisão julgando nullo o processo instaurado pela Mesa de Rendas de Ilhéos contra o negociante José Carlos Adams, estabelecido naquella cidade, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, resolveu, por despacho de 3 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com

parecer deste, negar provimento ao alludido recurso e o officio.

— Sr. delegado fiscal no Ceará :

N. 120 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio encaminhado com o dessa delegacia n. 67, de 22 de outubro ultimo, resolveu, por despacho de 18 do corrente, conceder isenção de direitos, nos termos do n. IX, § 2º do art. 2º da lei n. 1.144, de 30 de dezembro do anno passado, para o material constante da inclusa relação e que Eduardo Pastor pretende importar com destino ao serviço de abastecimento de agua de seu uso particular.

N. 131 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Intendencia Municipal dessa cidade no officio transmittido com o dessa delegacia n. 69, de 22 de outubro ultimo, resolveu, por acto de 18 do corrente, autorizar o despacho, livro de direitos, nos termos do art. 2º, § 2º n. IV, da lei n. 1.144, de 30 de dezembro de 1903, do material mencionado na inclusa relação e que Francisco Ribeiro pretende importar com destino ao abastecimento de agua de seu uso particular.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 175 — Tendo o Sr. Ministro resolvido, por despacho de 19 do corrente, indeferir o requerimento acompanhado com o vosso officio n. 94, de 17 de outubro ultimo, e em que o administrador das Capatazias da Alfandega desse Estado João Ferreira Monteiro pede ser dispensado de assignar termo de fiança em garantia da responsabilidade do seu ajudante, para o que foi intimado pela ordem n. 182, de 20 do novembro do anno passado, expedida a essa delegacia, assim vol-o communico para os devidos efeitos.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 440 — Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. Ministro, por despacho de 9 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda e de accordo com o parecer deste, resolveu negar provimento ao recurso transmittido com o officio n. 88, de 27 de fevereiro do anno passado, e interposto por Mattos Guimarães & Comp., da decisão pela qual essa delegacia os sujeitou ao pagamento da quantia de 60\$ pelo registro de sua casa commercial, no exercicio de 1903.

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1904

Alexandre das Chagas Ribeiro. — Corrija-se o lançamento, offciando-se á Directoria do Contencioso.

Luiz Evaristo da Costa Cabral. — Restitua-se a quantia de 1:980\$, levando-se a despesa á receita a annular.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 24 do corrente :

Foi exonerado Pedro Tinoco do Amaral do cargo de official do pharmacia do Hospital de Marinha desta Capital, conforme pediu;

Foi nomeado o 1º tenente José Francisco Martins Guimarães, para exercer o cargo de secretario e ajudante de ordens do commando da Divisão Naval do Norte;

Foram concedidos ao cirurgião de 5ª classe Dr. Ismael de Senna Ribeiro Nery, dois mezes de licença, na forma da lei e em vista do parecer da junta medica, para tratamento de sua saúde onde lhe convier.

EXPEDIENTE DA SEGUNDA SECÇÃO

Dia 12 de novembro de 1904

Ao Quartel-General :

Determinando que manle melhorar o rancho no 15 do corrente, dispensando mil e duzentos réis (1\$200) por praça dos navios, corpos e escolas que contarem mais de cinquenta praças, e mil réis (1\$) para as dos que excederem aquelle numero (aviso n. 1.500).

— Comunicou-se á Contadoria.

Autorizando a mandar entregar a Zulmira de Vasconcellos Corrêa, conforme requereu, a caderneta subsidiaria do enfermeiro naval de 2ª classe Manoel Domingos Corrêa, já fallecido, das qua a requerente prove ser a propria viuva do citado enfermeiro e se verifica que do livro mestre constam as occorrendas exaradas na alludida caderneta (aviso n. 1.561).

Mandando louvar o capitão-tenente Francisco Agostinho de Souza e Mello, capitão do porto de Santa Catharina, pelo prompto e efficaz auxilio que prestou ao encouraçado *Deodoro*, na sua recente viagem do Buenos Aires a Florianopolis (aviso n. 1.570).

Mandando desligar da Divisão Naval do Norte o cruzador *Barroso* e o encouraçado *Florian*, os quaes depois do prompto para a viagem, deverão sair do Belém para o Rio de Janeiro, com escala por Pernambuco (aviso n. 1.075).

— A' Capitania do Porto do Rio Grande do Norte:

Permittindo que João Francisco de Almeida o João Baptista de Medeiros, aquelle patrão e este remador das embarcações de s'a Capitania, contribuam para o Asylo de Invalidos da Patria na forma das disposições em vigor, visto terem satisfeito a exigencia do art. 6º, do decreto n. 4.927, de 21 de agosto do anno proximo passado (aviso n. 1.564). — Comunicou-se á Contadoria.

— Ao Consulado Geral de Portugal no Rio de Janeiro :

Declarando ter mandado dar baixa do Corpo de Marinheiros Nacionais a Armando Duarte de Moraes, que alli se achava alistado com o nome de Manoel Antonio da Silva, visto ser menor e de nacionalidade portugueza, conforme ficou provado (aviso n. 1.566). — Comunicou-se ao Quartel-General.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 23 do corrente, foi exonerado o alferes do 7º batalhão de infantaria Francisco Lemos do lugar de amauunse da Repartição do Estado Maior do Exercito.

— Por outras de 24 do corrente, foram nomeados:

Delegado do Estado Maior do Exercito, junto ao commando do 1º districto militar o major do corpo de estado-maior Aristides de Oliveira Goulart, sendo dispensado desse cargo o major do dito corpo Antonio Fróes de Castro Menozes;

Agente da enfermaria militar de Florianopolis, durante o primeiro semestre de 1905, o alferes do 37º batalhão de infantaria Quirino Pereira Bento.

Requerimentos despachados

Dia 24 de novembro de 1904

Alferes Manoel Joaquim Marinho, contagem de antiguidade. — Indeferido.

Segundos sargentos Raymundo Bezerra Lima e Raphael Zubaram Menna Barreto e

anspçada Raphael Rodrigues Palma, licença para se matricular. — Indeferido, em vista do disposto na lei de fixação de forças.

Celestino Mauricio Quintanilha, propoz para arrendamento de palestras — Indeferido.

Fidelis José Marques, certidão de morte de seu filho. — Entregue-se mediante recibo.

Francisco Elinaldo Rangel Torres, nomeação d e interno do Hospital Central. — Indeferido.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 23 de novembro de 1904

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De frs. 23.756,25 ou 22:573\$356 ao cambio de 785 réis por franco, a A. G. Fontes, estopa fornecida á Estrada de Ferro Central do Brazil em agosto ultimo (aviso n. 3.210).

De frs. 28.353,00 ou 29:687\$105 ao mesmo cambio, ao mesmo, de identico fornecimento á citada Estrada em agosto ultimo (aviso n. 3.211);

De £ 19.185-13-0 ou 376:813\$457 ao cambio de 12 7/32, de carvão Cardiff fornecido á mesma estrada pela *Brazilian Coal Company, Limited* em outubro ultimo (aviso n. 3.212).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 24 de novembro de 1904

Por portaria desta data foi concedido ao Administrador dos Correios do Amazonas, José de Assumpção Santiago, um anno de licença, com ordenado, para tratamento de saude, na forma do decreto legislativo n. 1.257, de 28 de outubro ultimo.

— Comunicou-se á Directoria Geral dos Telegraphos, e para os fins convenientes, que pelo Ministerio da Guerra foi posta á sua disposição no Thesouro Federal a quantia de 1:28\$900, em que foi orçada a despesa para a construção da linha e collocação do telephono em casa do tenente-coronel Gabriel Pereira de Souza Botafogo, á rua D. Emilia, em Iguatú.

EXAME PREVIO

Dia 24 de novembro de 1904

Adolf Glas, pedindo privilegio para a sua invenção de «Aperfeiçoamentos na preparação de leite em pó». — Compareça nesta Secretaria de Estado no dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Directoria Geral das Obras e Viação

Expediente de 24 de novembro de 1904

Declarou-se:

Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Rio Claro que fica autorizada a respectiva Companhia a supprimir os actuaes trens mixtos que correm entre S. Carlos e Jaboticabal (MT 1 e MT 2) e a annexar um carro de passageiros aos trens C 9 e C T 10, no trecho comprehendido entre as estações de S. Carlos e Bebedouro, da mesma Estrada.

— Ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, em solução ao seu officio de 28 de outubro findo, referente dos serviços de consignação de cargas estabelecidas entre os arrendatarios da Estrada de Ferro Central da Bahia e os Emprezaes da Navegação Bahiana, que enquanto não tiver solução definitiva o pedido de trafego matuo submittido á deliberação deste Ministerio pelos ditos arrendatarios, nenhum serviço que tenha por fim o mesmo objecto merecerá a sua approvação.

DIREITO

TERRENOS DE MARINHA

Resposta ao « Memorial » dos Estados pelo Dr. Epitácio Pessoa, procurador geral da Republica

(Continuado do n. 273)

V

OPINIÃO DOS COMPETENTES

Em nosso primeiro trabalho e sob esta epigraphie, mostramos que a opinião quasi unanime dos que tem escripto sobre este ponto do nosso direito constitucional—os Srs. Carlos de Carvalho, Aristides Milton e Carvalho de Mendonça, o projecto doCodigo Civil revisto pela commissão do Governo, composta dos Srs. Aquino e Castro, Barradas, Amphitophio, Bulhões Carvalho e Lacerda de Almeida, e o projecto approvado pela Camara dos Deputados depois de estudado pelo que ella tinha de mais notavel na sciencia juridica — é favoravel ao dominio da União.

Notamos, além disto, que os tres poderes constitucionaes da Republica tambem já se manifestaram, por actos inequivocos, no mesmo sentido—o Legislativo, por mais de uma dezena de leis, desde a de 39 de dezembro de 1891 até á lei orçamentaria actualmente em vigor; o Executivo, pelo veto do 1896, o Judiciario, pelo accordo do Supremo Tribunal n. 482, de 31 de dezembro de 1901.

A's autoridades por mim invocadas oppõe o illustre patrono dos Estados os Srs. Rodrigo Octavio, Valladão e João Barbalho. Ao primeiro e ao ultimo tive occasião de referir-me nas *Razões Finaes*.

A opinião do Sr. Rodrigo Octavio vem na sua excellente monographia *Do dominio da União e dos Estados*, á pag. 77 e seguintes. Ahi, depois de alludir á pratica de se darem em aforamento os terrenos da marinha e assignalar que esse serviço dependia a principio do Ministerio da Marinha e mais tarde o Ministerio da Fazenda, escreve S. Ex. :

« Isto vigorou até 1831, anno em que a lei orçamentaria passou para a camara municipal da antiga Corte o privilegio de aforar terrenos da marinha no seu districto... »

E mais adiante :

« Essa foi a regra até 1837, anno em que foi o governo autorizado a transferir á camara municipal do Rio de Janeiro o aforamento dos accrescidos... e ás camaras municipais das provincias o aforamento dos terrenos da marinha... »

Estabelecidas estas premissas, conclue S. Ex. :

« Vê-se por esta forma que a Republica já veio encontrar o dominio dos terrenos da marinha e accrescidos pertencendo ás municipalidades... »

E nada mais.

Ora, é patente, á vista destas transcripções, que o illustrado Sr. Rodrigo Octavio confunde o privilegio, a faculdade, como lhe chama o Sr. João Barbalho, ou, si quizerem, o direito de aforar terrenos da marinha com o dominio, com o direito real de propriedade desses terrenos. E é por effeito dessa confusão que S. Ex. chega a concluir que a municipalidade do Districto Federal tem o dominio dos terrenos aqui situados, dominio que ainda pessoa alguma se animou a sustentar e que a propria municipalidade nunca ousou disputar á Fazenda Nacional. Demais, S. Ex. dá como base do direito das municipalidades (não dos Estados) a lei de 1867 e, pelo estudo minucioso que já fizemos desse acto legislativo, ficou evidente que longe esteve do seu pensamento diminuir o patrimonio da Republica, cedendo aos municipios a propriedade das terras que beiram a praia.

O Sr. João Barbalho reproduz as palavras do Sr. Rodrigo Octavio e faz derivar o direito dos estados tambem do art. 65, n. 2, da Constituição.

Já vimos, poucas linhas atraz, a inapplicabilidade deste preceito ao caso em questão. Excusado é, pois, tornar a este ponto.

Quanto ao Sr. Valladão, não conheço os argumentos em que se funda para contestar á União o dominio directo dos terrenos da marinha; acredito, porém, que não serão diversos daquelles de que se tem servido o meu erudito opugnador e que presumo ter confutado nas primeiras paginas deste escripto.

Passando a occupar-se das manifestações dos tres poderes da Republica, oppõe-me o *Memorial*, como traduzindo a opinião do poder legislativo, os projectos de 1892 e 1893. Mas o de 1892, iniciado no Senado, alli mesmo foi repellido, não logrando, siquer, passar á Camara dos Deputados; e o de 1893, depois de approvado no Senado por um voto de maioria, segundo informação que tenho de um membro daquela casa do Congresso, foi vetado pelo Presidente da Republica, sendo as razões de não sanctão adoptadas pela Camara por 129 votos contra 12. (1) O argumento, portanto, reverte em nosso favor.

(1) « *Annaes da Camara dos Deputados* » sessão de 28 de julho de 1896.

Desdenha o illustre advogado da lei de 1891.

Mas esta lei tem para o caso uma importancia excepcional, ella vale por uma interpretação authentica da Constituição, votada como foi pelos mesmos Deputados e Senadores que compuzeram o Congresso Constituinte. Si a intenção deste Congresso fosse, como se afirma *ex-adverso*, transferir aos Estados a propriedade dos terrenos da marinha, certo que os mesmos representantes que o constituíram não reconheceriam em uma lei ordinaria, apenas dez mezes depois de votada a Constituição, o dominio da União sobre os mencionados terrenos; si o fizeram, é que lhes não havia passado pela mente, como aliás já demonstrámos á sociedade, a idéa de doar aquella propriedade aos Estados.

Pondera ainda o *Memorial*, quanto ao poder executivo, que, sendo varia e importante a materia do projecto de 1896, seria temeridade affirmar que a pronunciação da maioria do Congresso foi effeito das razões do veto, exactamente na parte em que se refere aos terrenos da marinha.

Esta duvida, porém, só póde tel-a quem nao conhecer a discussão da Camara dos Deputados sobre as razões de não sanctão.

Ahi o que se debateu foi unicamente a parte do projecto referente aos terrenos da marinha; os dous Deputados que impugnaram o veto não trataram de outra cousa; os que o defenderam póde-se dizer que tambem se limitaram a este ponto; o proprio veto quasi que se não occupou sinão desta materia.

Nem poderia ser de outro modo, desle que a disposição capital ao projecto era precisamente esta; as outras, de alcance muito secundario, destinavam-se apenas a delimitar a faixa de terras devolutas, que o art. 61 da Constituição reservou para a Republica.

Ora, não tendo havido nenhum parecer de Commissão, e tendo o debate gyrado unicamente sobre a questão das marinhas, que outro ponto sinão este poderia ter impresso nação o Congresso e inspirado o seu voto?

O veto de 1896 é innegavelmente de um grande alcance na solução do pleito entre a União e os Estados, assim pelas juridicas razões em que se funda, como pela circumstancia de haver sido proferido pelo Sr. Prudente de Moraes, que fôra o presidente do Congresso Constituinte, que dirigira com rara assiduidade e excepcional proficiencia os seus trabalhos e que, mais que qualquer outro, devia conhecer o pensamento que animara

as deliberações dessa assembléa. Eram, além disto, Ministros da Fazenda e da Industria, a cujas pastas se prendiam os assumptos regulados pelo projecto não sancionado, os Srs. Rodrigues Alves e Antonio Olyntho, que também foram membros daquelle Congresso.

Quanto ao poder judiciario, oppõe-me o digno patrono dos Estados os accordãos do Supremo Tribunal, de 23 de maio de 1892 e de 30 de maio de 1903.

Este ultimo, referente á propriedade dos *bens vagos*, nenhum, absolutamente nenhum elemento fornece para a solução da questão em que nos achamos empenhados. O unico considerando que poderia ter relação com a especie é aquelle em que se declara que «na Constituição disposição alguma existe que, explicita ou implicitamente, tenha reservado para a União o direito aos bens sem dono encontrados em territorio dos Estados» e, consequentemente, que esse direito pertence aos Estados *ex-vi* do art. 65, n. 2. Mas, porque a Constituição não contém disposição alguma relativa a *bens vagos*, deve-se concluir que nenhuma encerra também a respeito de *terrenos de marinha*? Ha de convir o nobre advogado que esta conclusão attenta contra a logica e o bom senso. E que ella não exprime uma verdade já ficou provado com a analyse, que fizemos, de varios artigos da Constituição, de onde se depreheende a propriedade federal sobre esses terrenos.

O accordão de 1892, este sim, embora referente a materia ainda diversa—o dominio das margens de um rio, que tem todo o seu curso dentro do territorio de um Estado—estabelece principios de uma tal generalidade, que delles se poderiam deduzir argumentos contra os direitos da Republica.

Mas, em primeiro lugar, estes principios são falsos; não é exacto que «em materia de propriedade territorial sómente pertence á União a porção de terras de que trata o artigo 64 da Constituição». Sem entrar em maiores explanações, basta lembrar que a União, segundo confessa o proprio *Memorial*, tem a propriedade das ilhas (2) e da zona destinada á capital da Republica.

Em segundo lugar, a prova de que ao espirito do autor do accordão não acudiu, na occasião, a questão da propriedade dos terrenos de marinha, o que se explica por versar o pleito sobre uma especie que nenhuma relação tinha com essa materia, é que a sen-

tença é da lavra do Sr. conselheiro Barradas, o qual, como já assignalámos, entende que os terrenos de marinha são do patrimonio federal.

Assim, as decisões invocadas pelos Estados não se ajustam ao caso que nos prende a attenção e, dest'arte, não podem exprimir a opinião do Supremo Tribunal sobre o objecto do pleito.

O mesmo, porém, não seria cabido articular contra o accordão citado por mim.

Ahi, tratando-se de uma nunciação de obra nova, proposta pela Fazenda Nacional contra um negociante da Parahyba, que construiu um armazem em *terreno de marinha*, o que se tinha que examinar antes de tudo era justamente si a nunciante, a União, tinha

a propriedade (3) ou posse desse terreno, como insistentemente allegava, porque é o senhor ou possuidor do solo que compete a acção de obra nova (4). Não tivesse a Fazenda a propriedade ou a posse do dito terreno, e o accordão não poderia mandar demolir, como fez, a obra nunciada. Eis porque o Supremo Tribunal estabeleceu como indispensavel razão de decidir:

«Qua a appellante (a União) tem o PLENO DOMINIO das terras de marinha não aforadas e o DIREITO das aforadas cuja posse não perde com a cassão do util.»

Este considerando é essencial á decisão. Eliminado elle, a acção não poderia ser julgada procedente. Não se trata, pois, de uma consideração de ordem secundaria ou meramente illustrativa, mas de uma razão substancial, de uma premissa sem a qual o tribunal não podia chegar á conclusão a que chegou. Por consequencia, quando o accordão affirmou que a União tem o dominio dos terrenos de marinha, o fez após madura reflexão e estudo e com a plena consciencia dos effeitos que se ligavam a essa affirmação, o primeiro dos quaes era a condemnação da parte que lhe vinha reclamar justiça.

Assim, não são sómente as manifestações do poder legislativo — pela rejeição do projecto de 1892, pela approvação do veto de 1896 e pelas numerosas leis votadas desde 1891—; não é sómente a palavra do poder executivo—expressa nas razões que fundamentaram aquelle veto—, que a União póde invocar em favor dos seus direitos; é também o voto do Supremo Tribunal, o interprete maximo da Constituição, voto significativo, insophismavel, concebido em termos

(3) Lobbão. *Interdict.*, § 125, nota.

(4) Paula Baptista, *Prat. Proc.*, § 33.

francos e positivos, exarado, em uma sentença em que o exame da propriedade da União era condição preliminar e imprescindivel do julgamento e que se traduziu com esta precisão, deante da qual não ha tergiversação nem evasiva possivel:

A União «TEM O PLENO DOMINIO DAS TERRAS DE MARINHA NÃO AFORADAS E O DIREITO DAS AFORADAS».

Oppõe-me finalmente o douto patrono dos Estados o nome de alguns Deputados e Senadores que no seio do Congresso se mostraram contrarios ao dominio federal. Entre elles figuram, indevidamente, os Srs. Julio de Castilhos e Assis Brazil, os quaes, segundo ficou provado, não se occuparam uma só vez, na assembléa constituinte, de terrenos de marinha, mas só de terras devolutas, entendidas no sentido proprio desta expressão. Aos demais poderia eu contrapor outros nomes, em numero mais elevado, e até os 129 Deputados que acceitaram as razões de não sineção do Sr. Prudente do Moraes. Limitar-me-hei, porém, para não deixar sem contrapeso nem mesmo essa allegação, a recordar os nomes de alguns dos que discutiram mais largamente o assumpto em prol dos direitos da União, e a transcrever o parecer da Comissão de Orçamento da Camara dos Deputados, de 25 de outubro de 1901, sobre uma emenda que retirava dentre as rendas federaes os rendos dos terrenos de marinha.

Entre os membros do Congresso que nesta campanha defenderam a causa da União, contam-se os Srs. Ubaldino do Amaral, Amaro Cavalcanti, Coelho e Campos, Gonçalves Chaves, Aristides Lobo, Quintino Bocayuva, Eduardo Ramos, Leovegildo Filgueiras, Chagas Lobato, Serze bello Corrêa e finalmente o Sr. Paula Ramos, que, apesar de engenheiro, tratou da materia com a proficiencia de um consummado jurista.

Todos estes, excepto o Sr. Eduardo Ramos, foram membros da Constituinte.

O parecer é o seguinte:

«Mais de uma vez e mesmo em legislaturas diversas teem varios Srs. Deputados, sob o fundamento de que os terrenos de marinha pertencem ás municipalidades, procurado eliminar esta verba do Orçamento da Receita. A Comissão nessas occasiões tem discutido o assumpto, mostrando o equivoco em que laboram os que assim pensam, concluindo por pedir a rejeição dessas emendas. A Camara e o Senado teem approvado esse modo de ver, e por isto, reportando-se aos estudos feitos e aos pareceres dados

(2) Não sei de que artigo da Constituição deduz o illustre advogado o dominio da União sobre as ilhas, nem comprehendendo como possa ser esta a sua opinião; os principios de que o *Memorial* faz propaganda não todos no sentido de estender até ahi o direito dos Estados.

de novo pelo a Camara a rejeição da emenda. O assumpto já foi longamente debatido, e em um memoravel discurso pronunciado pelo Sr. Paula Ramos, encontrou o proprio Poder Executivo razões para um veto que deu a projecto referente ao assumpto, veto que foi aprovado por grande maioria da Camara. O assumpto parece, pois, á Comissão resolvido pelo Congresso.» (1)

Não preciso dizer que a emenda foi rejeitada.

Em 1902, a proposito de uma emenda identica, a Comissão reproduzia este parecer e acrescentava:

«Os terrenos de marinha, quer na antiga legislação, quer em um sem numero de actos e leis do regime republicano, tem sido considerados como propriedade da União e na lei ha na Constituição que autorize a pensar de modo contrario.» (2)

Excusado tambem é dizer que a Camara ainda desta vez repelliu a idéa.

Para terminir, registremos em nosso favor mais algumas opiniões:

«Continuam a ser do dominio da União, são palavras do Sr. Amaro Cavalcanti, os terrenos de marinha e os accrescidos, não obstante a pretensão injustificavel do que na expressão *terras devolutas* do art. 64 da Constituição Federal, se deveria comprehender os alludidos terrenos.»

A opinião de despojar a União, por completo, de haveres territoriaes, deixa ver, antes de tudo, o pensamento erroneo de considerá-la como um simples nome (*flatus vocis*) sem corpo nem base no solo nacional....

Felizmente não tem faltado, no todo, quem opponha resistencia, aliás muito legitima, á realização do semelhante pensamento.» (3)

«Tendo a União dominio sobre os terrenos de marinha, diz o Sr. Didimo da Veiga, pertencem-lhe igualmente as minas nelles existentes.» (4)

«Sou dos que pensam, escreve o Sr. Urbano dos Santos, que é in disputavel a propriedade da União (sobre os terrenos de marinha).» (5)

(1) *Diario do Congresso*, de 27 de outubro de 1901, pag. 2 811.

(2) *Anuaes da Camara dos Deputados*, de 1902, vol. VI, pag. 457.

(3) *Elementos de Finanças*, pag. 117.

(4) *Areias Monazíticas, consulta do Dr. Pedro Lago*, pag. 71.

(5) *Parecer sobre a Receita Geral para 1905*.

E até a opinião do governo da Bahia que, em officio de 15 de dezembro de 1893, que tenho á vista, communicava á Delegacia Federal, «para os fins convenientes que ia proceder a demarcação dos terrenos *per-tinentes ao Estado* confinantes com os de marinha e com os do municipio do Prado», aforados estes pelo Governo da União.

De sorte que não é sómente o Estado do Espirito Santo que, pelo orgão do seu digno presidente, reconhece a propriedade federal; o da Bahia, o outro Estado reclamante, não lhe quer ficar atraz.

No folheto que já citámos, do Sr. Dr. Pedro do Lago, poderíamos ainda respigar os votos de outras autoridades em prol da causa que defendemos; basta, porém, o que dissemos para mostrar quão insustentavel no sentir geral é a pretensão dos Estados.

(Continúa.)

AGRICULTURA

Produção Agricola dos Estados Unidos

O Sr. James Wilson, secretario da agricultura do actual governo dos Estados Unidos, apresentando ao Sr. Roosevelt o relatório dos negocios do departamento a seu cargo, descreve a prosperidade da agricultura americana com uma abundancia tal de algarismos que é para a gente pasmar ante a grandeza que accusam.

Diz elle, sob a epigrapha—*Excesso da nossa produção*:

«Revistando a nossa agricultura desde 50 annos para cá, vê-se que, no anno proximo passado de 1902, os lavradores da nação abasteceram de generos alimentícios e materias primas a mais de cem milhões de pessoas, além de sustentarem fortemente aos 80.000.000 de habitantes dos Estados Unidos. O fazendeiro americano é actualmente o alimentador do mundo. Foi de 117.000.000 de dollars a exportação agricola dos Estados Unidos em 1851, mas esta já attingiu a 952.000.000 em 1901, o que corresponde a um augmento de 550 %.

No decennio de 1850 a 1860 foi de 1.896.000.000 de dollars a nossa exportação agricola e, não obstante a guerra civil, subiu ella a 2.431.000.000 de dollars em 1860 a 1870; em 1870-1880 saltou a 4.864.000.000; excedeu de 5.740.000 000 em 1880-1890 o, finalmente, 7.032.000.000 em 1890-1900, ou seja uma média annual de 703.000.000 de dollars.

Mas, por grande que seja esta média de exportação, maior é a que se lhe seguiu em 1901, pois que foi além de 952.000.000 de dollars.

A cultura algodoeira é, entre todas, a que maior contingente fornece para a riqueza nacional, pois, além de abastecer as nossas manufacturas, ainda contribuiu para a exportação com 3.539.000.000 de libras, do valor de 317.000.000 de dollars, ou sejam perto de 1.000.000 por dia.

A cultura de cereaes como valor representa apenas 2/3 da exportação algodoeira, isto é, 221.000.000 de dollars, provenientes de 204.000.000 bushels (de 36 litros) de trigo.

Em terceiro lugar vem a nossa industria pastoril, cuja exportação accusa um total de

220.000.000 de dollars, sendo 35.000.000 fornecidos pelo gado em pé.

As nossas repartições aduaneiras assignalam no mesmo periodo a sahida de 345.000.000 de libras de carne bovina; 531.000.000 de carnes suinas; 491.000.000 de toucinho e banha e 126.000.000 de libras de graxas diversas.

Estes algarismos, convém lembrar, representam apenas um minima parcella da produção agricola nacional — são as nossas sobras.»

Em capitulo subsequente o illustre secretario de Estado de alha particularizadamente cada uma das diferentes culturas americanas:

«Merece estudo a proporção da produção de diferentes vegetaes que formam a nossa agricultura.

Entre os cereaes, occupa o milho o primeiro lugar com a área de 90.000.000 de geiras e uma produção de 2.500.000 000 de bushels (cada bushel igual a 36 litros), do valor de 1.000.000.000 de dollars.

O trigo entra com 750.000.000 bushels, valendo 450 000.000 de dollars.

A aveia produz 1.000.000.000 de bushels, valendo 300.000.000;

A cevada 100.000.000 bushels, 50.000.000 dollars;

O arroz 300.000.000 de libras;

A batata 300.000.000 bushels;

A forragem 60.000.000 toneladas;

O algodão 11.000.000 de fardos;

O fumo 90.000.000 de libras.

A produção agricola deste anno excede de muito a produção de 1899, cujo valor foi estimado em 3.742.000.000 de dollars.»

INDUSTRIA PASTORIL

A produção animal, de dia em dia, vao augmentando de modo animador.

Contam-se 16.557.000 cavallos valendo 1.031.000.000 dollars;

Contam-se 2.708.000 mulas valendo 200.000.000 dols;

Contam-se 17.105.000 vaccas valendo 517.000.000 dols;

Contam-se 45.000.000 de gados diversos valendo 824.000.000 de dols;

Contam-se 61.000 de carneiros valendo 164.000.000 dols;

Contam-se 47.000.000 de porcos valendo 365.000.000 dols.

Por aqui se vê que a produção animal média excede annualmente de 3.000.000.000 de dollars.»

Cerca de sete bilhões de dollars ou 28.000.000.000\$ são a resultante da sabia politica agricola executada pelo governo federal americano!

Não a houvesse executado com a convicção e decisão com que o faz, que aquella admiravel nação não seria o que é.

Ninguém o contestará, acreditamos nós.

(Do Boletim de Agricultura de S. Paulo).

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL, EM 24 DE NOVENBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Guilherme Cintra—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Espinola e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 2.207—Relator, o Sr. desembargador Lima Drummond. Aggravante, a Companhia Paulista de Vias Férreas e Fluviais. Aggravados, os syndicos da liquidação forçada da Companhia Sorocabana e Ituana.—Deram provimento ao agravo, para mandar que o juiz a, quo reformando o despacho agravado, determine a reserva da quota pedida nos termos dos arts. 86 e 888, do Código Commercial, contra os votos dos Srs. desembargadores relator e Espinola.

Foi nomeado o Sr. desembargador Tavares Bastos para redigir o accordão.

SESSÃO DE CAMARAS REUNIDAS, 2M

24 DE NOVEMBRO DE 1904

Presidencia interina do Sr. desembargador Fernandes Pinheiro—Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Guilherme Cintra, Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos, Miranda Ribeiro, Dodsworth, Souza Pitanga, Salvador Moniz, Lima Drummond, Affonso de Miranda, e Villaboim, procurador geral do Districto.

JULGAMENTO.

Embargos de nullidade

N. 2.868—Relator, o Sr. desembargador Salvador Moniz. Embargante, Jeronymo W. de Oliveira. Embargado, José Lino Pinheiro Valle.—Desprezaram os embargos, contra o voto do Sr. desembargador Tavares Bastos.

N. 2.961—Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos. Embargante, commendador Joaquim Pedro Salgado. Embargado, Dr. Manoel Lavrador.—Não conheceram dos embargos por ser segundo.

Deixaram de votar por suspeito o Sr. desembargador Miranda Ribeiro e por impedido o Sr. desembargador Lima Drummond.

Embargos remettidos

N. 3.037—Relator, o Sr. desembargador Miranda Ribeiro. Embargante, Banco Francez do Brazil—Embargados, Paul Aron & Comp.—Desprezaram os embargos por não serem admissiveis.

PASSAGENS

Appellações civis

Ns. 2.711, 2.869 e 3.075—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 2.834—Ao Sr. desembargador Pitangu.

Embargos remettidos

N. 3.058—Ao Sr. desembargador Salvador Moniz.

Acerca de nullidades

Ns. 2.560, 2.905, 2.935, 3.000, 3.029 e 3.085.

NOTICIARIO

Tribunal de Contas—Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 24 do corrente, o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 3.139, de 18 do corrente, pagamento de 970\$, a diversos, de fornecimentos feitos e trabalhos executados para a Administração dos Correios do Districto Federal

o Estado do Rio de Janeiro, no mez de setembro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 3.447, de 21 do corrente, pagamento de 12.037\$825 a diversos, de fornecimentos ao Instituto Sorotherapico Federal, durante os mezes de maio a outubro ultimos;

N. 3.430, de 17 do corrente, idem de 110\$ a Anthero Tobias Reis, de trabalhos feitos para o Laboratorio Bacteriologico da Directoria Geral de Saude Publica, em outubro ultimo;

N. 3.429, da mesma data, idem de 250\$ ao *Journal do Commercio*, da impressão dos boletins do serviço demographico da Directoria Geral de Saude Publica, durante o mez de outubro ultimo.

— Ministerio da Fazenda—Exercícios findos:

Requerimento de Alberto de Sampaio, pagamento de 1.878\$131, de impostos indevidamente pagos, em 1897, á Collectoria de Petropolis.

Externato do Gymnasio Nacional.—O resultado dos exames de preparatorios effectuados a 23 do corrente, foi o seguinte:

Portuguez—Aprovados: Jeronymo José de Mesquita e Sylvio Pubio Vianna, plenamente; Carlos Augusto Moreira Guimarães, Guilherme Francisco da Motta, Walter Macahyba e Raul de Araujo Coelho, simplesmente. Houve nove inhabilitados e um reprovado.

Francez—Aprovados: Francisco de Sales Magalhães Castro, plenamente; Hugo Leal Netto dos Reis, João de Siqueira Dias Sobrinho, Alfredo Felipe da Luz, Jacintho Paes de Mendonça e Antonio Gomes Vieira de Castro Junior, simplesmente. Houve um inhabilitado e um reprovado.

Inglez—Aprovados: José Fernandes Pereira de Mello, plenamente; Arlindo Ribeiro Saraiva, João Rezende Conceição, André Bartholomeu Paganini e Jader Ramos de Azevedo, simplesmente. Houve dous inhabilitados.

Elementos de physica e chimica—Aprovados: Gabriel Diniz Junqueira, plenamente; José Lopes Sobrinho, Julio Malheiros Fernandes Silva, Luiz Fernandes da Silva, Heitor Pereira Pinto Galvão e João Carlos Machado, simplesmente. Houve cinco inhabilitados.

Elementos de historia natural—Aprovado: Orlando Alves, simplesmente. Houve quatro inhabilitados.

Geographia geral, especialmente do Brazil—Aprovados: Francisco Xavier Oliveira de Menezes, Olivier Monteiro de Almeida, Macarino Garcia de Freitas, Alvaro de Mendonça, plenamente; Carlos Pinheiro dos Santos Bastos, simplesmente. Houve um reprovado.

Historia geral, especialmente do Brazil—Aprovados: Joaquim de Oliveira Bello, com distincção; Victor Freitas, Joaquim Martins Vieira, plenamente; Henrique de Souza Pinto, Sebastião Mendonça de Carvalho Borges, Nelson Gonçalves Continho, simplesmente. Houve quatro inhabilitados e um reprovado.

A inconstancia do nivel do mar.—Os geographos, como se sabe, indicam por uma linha muito nitida a separação entre a terra firme e as aguas em suas

cartas; e esta separação é de alguma forma um artigo de fé para os meteorologistas, para os quaes a pressão média, ao nivel do mar, é de 760 millimetros.

Entretanto, é bom que se saiba que o nivel do mar não tem de forma alguma a constancia que se lhe attribue, excepção feita, bem entendido, das oscillações normaes devidas aos ventos, ás vagas e ás marés. O nivel do mar não é constante, como é o nivel de um liquido contido em um vaso; não é de modo algum uma superficie espherica, com todos os seus pontos igualmente afastados do centro do globo. Na realidade, é uma superficie revessa, segundo a expressão dos mathematicos, uma superficie que se eleva e se abaixa de modos diversos. Uma das principais razões disso encontra-se na natureza da terra firme que limita o mar. E' um principio de physica que as massas se attrahem entre si.

Na visinhança de uma montanha o pendulo é desviado: não dá a vertical porque o seu peso é attrahido e desviado pelas montanhas. O mesmo se dá com a agua. Na visinhança de uma costa alta e massiva de rochas escarpadas, por exemplo, as aguas são attrahidas, do mesmo modo que o pendulo: elevam-se um pouco. Ao lado, a costa é baixa: o nivel do mar não se eleva; e desde então, si se pudesse medir muito exactamente a altura da superficie da agua nos dous pontos, verificar-se-hia que esta altura é maior ao longo do rochedo do que ao lado da costa de areia baixa e sem relevo. Da mesma forma, em pleno mar, a agua é mais alta em torno de uma ilha rochosa, elevada e massiva do que em torno de um *atoll* apenas emergido. Em um mesmo lugar, a altura do mar póde variar tambem pelo mecanismo que acaba de ser indicado.

Supponhamos uma costa baixa que se levanta artificialmente por transportes de rocha, por diques, etc. O nivel da agua elevar-se-ha. Si esta costa, pelo contrario, for desbastada e rebaixada pelas chuvas, vagas, etc., o nivel baixará. Nas regiões polares, no verão, sobre a costa reduzida a uma praia baixa, o nivel da agua é mais baixo do que no inverno quando a praia está coberta de neve ou gelo. E os movimentos do nivel da agua seguem as variações da altura do gelo. Em pleno mar, em torno de um *iceberg* a agua sobe e levanta-se a um nivel mais elevado do que ao largo.

Ha outra causa de oscillações e de variação de nivel do mar, na visinhança dos continentes: é a visinhança dos rios. E' ainda um principio de physica que, si dous liquidos de desigual densidade communicam, as alturas são inversamente proporcionaes ás densidades. Ora, si um rio se lança no mar, temos o caso de dous liquidos de desigual densidade. O mais pesado, representado pela agua salgada, pura, ao largo conservar-se-ha mais baixa; o mais leve, representado pela agua doce, lançada pelo rio o mais ou menos misturada á agua da praia, subirá mais alto. O nivel do mar é mais elevado na visinhança dos rios.

Até em pleno mar ha causas de variação. Soba o thermometro? O mar aquecido, dilatado, faz outro tanto. Chove? O mar sobe nos logares em que chove em virtude do principio que o faz subir perto das embocaduras. Faz-se uma evaporação activa? O mar baixa, porque a sua densidade augmenta localmente.

Como se vê, o nivel do mar, abstracção feita das variações devidas ás causas evidentes, como as marés, o vento, etc., está em perpetua oscillação: varia sem cessar de um lugar para o outro, e muitas vezes, de um para outro momento, no mesmo lugar.

Directoria de Meteorologia da Marinha — Repartição da Carta Maritima — Resumo meteorologico e magnetico do dia 23 de novembro de 1904 (quarta-feira).

ESTACÃO	HORAS	BAROMETRO A 0 ^m	TEMPERATURA DO AR	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA	DIREÇÃO E FORÇA DO VENTO (Escala Beaufort)	ESTADO ATMOSFÉRICO	MATERIAIS	NEBULOSIDADE	OBSERVAÇÕES FEITAS DIA 24 NOV 1904					
		m/m	°	m/m	%					Temperatura máxima (Exposita)	Temperatura máxima à sombra	Temperatura mínima	Evaporação à sombra	Chuva caída	Duração do brilho solar
Central no morro de Santo Antonio	1 h...	757.08	23.1	16.58	82.8	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	2.....	757.88	22.8	17.4	82.8	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	3.....	757.21	22.4	17.29	86.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	4.....	757.03	22.2	16.73	81.0	NW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	5.....	756.91	21.9	16.91	85.0	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6.....	756.49	22.1	17.47	83.3	WNW	2	Muito bom	Orvalho abundante	—	—	—	—	—	—
	7.....	756.95	21.6	17.26	80.0	WNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	8.....	756.18	25.2	17.09	71.0	NNW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	9.....	757.01	28.1	15.40	53.8	NNW	4	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	10.....	756.87	29.2	15.77	52.3	NW	2	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	11.....	756.49	30.7	16.00	51.4	NNW	3	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	12.....	756.19	32.1	16.10	47.9	NNW	2	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	13.....	755.70	30.1	15.81	53.0	SSW	2	Muito bom	—	—	—	—	4.85	—	—
	14.....	756.03	29.3	17.10	57.1	SSW	5	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	15.....	754.63	29.2	15.03	42.9	SSW	6	Muito bom	—	—	—	—	—	—	—
	16.....	754.31	30.0	15.45	47.0	SSW	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	17.....	754.71	30.0	16.13	51.8	SSW	6	Claro	—	—	—	—	—	—	—
	18.....	754.21	29.4	15.28	50.1	SSW	6	Claro	Relampagos	SK.CH.S	—	—	—	—	—
	19.....	754.35	28.4	15.13	52.1	SSW	4	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	20.....	755.10	28.8	18.84	65.0	SSW	2	Bom	Relampagos	—	—	—	—	—	—
	21.....	755.65	27.2	18.18	70.9	SSW	2	Bom	Relampagos	CK.C.S	32.5	32.7	21.3	—	11.83
	22.....	756.55	28.0	16.61	63.5	W	5	Incerta	Nevoeiro tenue baixo	—	—	—	—	—	—
	23.....	756.18	26.8	15.05	59.4	WNW	6	Ameaçador	Relampagos e trovões	KN.KC	—	—	—	—	—
	24.....	756.16	25.3	16.03	67.0	W	5	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRÊNCIAS

De 18 h. 40 m. (6 h. 40 m. p.) até depois de 23 h. (11 h. n.) relampejou ao NW, trovejando na mesma direção das 22 h. 20 m. (40 h. 20 m. p.) até depois de 13 h. (1 h. p.).

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTACÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 8° 38' 50" NW

Observações meteorologicas simultaneas

A O. h. m. de Greenwich ou 9. h. 07^m a. t. m. do Rio

Capital, 24 de novembro de 1904

ESTACÃO	PRESSÃO AO NIVEL DO MAR	TEMPERATURA À SOMBRA	TENSÃO DO VAPORE À SOMBRA	HUMIDADE RELATIVA	NEBULOSIDADE	ESTADO ATMOSFÉRICO	MATERIAIS	VENTO		ESTADO ATMOSFÉRICO DA VAPORERA	Temperatura máxima de ontem	Temperatura mínima de ontem	Temperatura média de ontem	Chuva recolhida
		°	m/m	%				DIREÇÃO	FORÇA		°	°	°	m/m
Bolém.....	761.82	26.5	19.83	77.3	Quasi nublado	Bom	—	SSW	Aragem	Encoberto	31.5	22.1	23.80	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	Quasi nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	NW	Muito fraco	Incerto	—	—	—	—
Paranhyba.....	—	—	—	—	Limpo	Muito bom	—	ENE	Duro	Bom	—	—	—	—
Fortaleza.....	761.89	23.8	20.43	62.6	Meio nublado	Muito bom	—	SE	Fresco	Muito bom	29.3	22.8	26.05	—
Natal.....	761.52	18.1	19.03	67.7	Limpo	Claro	—	ENE	Fresco	Bom	23.6	23.2	25.90	1.00
Paranhyba.....	—	—	—	—	Meio nublado	Sombrio	—	SSW	Fraco	Bom	—	—	—	—
Rio de Janeiro.....	763.0	27.1	21.03	74.9	Nublado	Incerto	Nevoeiro tenue	W	Fraco	Incerto	23.2	21.5	24.85	7.00
Jenzeiro.....	761.98	21.5	13.78	60.5	Meio nublado	Claro	—	SSW	Muito fraco	Muito bom	31.5	18.0	24.75	—
Macelão.....	—	—	—	—	Nublado	Ameaçador	Nevoeiro	S	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Aracaju.....	764.33	25.6	23.39	78.6	Meio nublado	Bom	—	W	Fraco	Bom	23.4	23.4	25.90	—
Ondina (Bahia).....	762.90	23.6	18.80	62.4	Quasi nublado	Visibilidade	—	NE	Fraco	Variavel	29.5	22.4	25.95	—
S. Salvador.....	761.18	26.5	20.45	70.9	Quasi nublado	Claro	—	SE	Muito fraco	Claro	29.3	21.0	25.15	—
Cuyabá.....	765.65	23.8	21.83	86.2	Nublado	Sombrio	Nevoeiro tenue alto	N	Aragem	Variavel	32.3	23.5	25.90	8.00
Victoria.....	762.50	30.0	19.69	62.6	Limpo	Muito bom	—	NE	Regular	Muito bom	32.0	22.5	27.25	—
Ouro-Preto.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Juiz de Fora.....	764.13	25.1	15.97	67.5	Meio nublado	Muito bom	—	NW	Bafagem	Muito bom	31.4	17.3	21.35	—
Capital.....	761.81	23.0	17.23	61.2	Quasi nublado	Bom	Nevoeiro tenue baixo	ENE	Muito fraco	Bom	32.5	21.3	26.90	—
S. Paulo.....	762.12	23.0	15.55	71.0	Quasi limpo	Incerto	—	NW	Bafagem	Mao	32.0	15.5	23.15	5.00
Santos.....	—	—	—	—	Nublado	Incerto	—	NW	Aragem	Variavel	—	—	—	—
Paranaguá.....	753.59	25.0	21.42	87.0	Nublado	Sombrio	—	—	—	—	—	—	—	—
Curitiba.....	761.61	23.8	14.49	78.0	Nublado	Bom	Nevoeiro tenue	W	Bafagem	Variavel	31.6	21.5	26.95	—
Florianopolis.....	755.95	23.5	18.11	78.0	Quasi nublado	Bom	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	761.89	20.0	17.39	10.0	Nublado	?	—	N	Duro	?	—	18.0	—	—
Itaquí.....	753.84	21.6	18.43	83.0	Quasi limpo	Muito bom	Nevoeiro tenue baixo	NE	Bafagem	Incerto	21.1	19.2	21.80	—
Porto Alegre.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio Grande.....	757.58	22.5	17.57	87.6	Meio nublado	Incerto	Nevoeiro tenue baixo	SE	Bafagem	Encoberto	23.4	19.0	21.20	—
Cordoba.....	754.50	21.0	14.51	74.0	Meio nublado	?	—	NE	Aragem	?	15.0	15.0	21.00	—
Rozario.....	758.80	25.0	17.81	78.0	Quasi limpo	?	—	NE	Aragem	?	29.0	18.0	22.00	—
Montevideo.....	758.50	22.0	12.91	66.0	Quasi limpo	?	—	SW	Aragem	?	30.0	14.0	22.00	—
Buenos Aires.....	?	23.0	19.04	91.0	Quasi limpo	Bom	—	NE	Aragem	Bom	24.0	19.0	21.50	—

Em Cuyabá, no começo da noite de ontem, soprou NW muito duro, relampejando a NNW.

Em Santos trovejou ao N e chuviscou, na tarde de ontem.

Em Paranaguá, ontem à tarde, relampejou e trovejou ao NW, cabindo faíscas electricas e aguaceiros pesados que se prolongaram até à noite.

Nota: ao meio-dia — Na Capital o estado actual do tempo é instavel.

Até às 2 h. 30 p. não se recebeu mais telegrama algum.

AVISO — As notas de previsão do tempo são validas durante as 24 horas seguintes, a contar da hora indicada no mappa.

As observações com este signal (x) são de ontem.

Novo explosivo — O conde Smolianoff, ha pouco fallecido em Washington, inventou um explosivo, a que deu o nome de *cerberite*, o qual parece destinado a rivalizar em potencia com os mais terriveis até hoje conhecidos.

Conforme diz o *American Inventor*, a *cerberite* é composta dos mesmos ingredientes da dynamite, mas á nitroglycerina, antes de ser vertida sobre a materia absorvente, ajuntam-se dous oleos minerais, que impedem a *cerberite* de fazer a explosão por um choque mecanico ou por uma forte variação de calor.

Acerea dos oleos empregados e da maneira de usal-os nada ainda se sabe.

A explosão da *cerberite* é produzida por meio da electricidade.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje :

Pelo *Byron*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

Pelo *Itaqui*, para Bahia e Pernambuco, recebendo impressos até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Orleanais*, para Santos, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo até ás 10.

— Amanhã :

Pelo *Wittenberg*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porto duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 6 horas da tarde de hoje.

Pelo *Canoe*, para Aracaty, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Nota — Saques para Portugal e vales postaes para o interior, nos dias uteis, até ás 2 1/2 horas da tarde.

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 23 de novembro de 1904

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFOGO	S. CHRISTOVA
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	4.85	3.40	4.30	—
Temperatura média de hon-tem.....	24.00	25.00	25.95	—

Directoria de Meteorologia
— Serviço Meteorologico Nacional — Secção Urbana — Resumo das observações correspondentes ao dia 22 de novembro de 1904.

ELEMENTOS OBSERVADOS	CIDADE	COPACABANA	BOIAFOGO	S. CHRISTOVA
Evaporação á sombra.....	m/m	m/m	m/m	m/m
Chuva cahida..	3.53	2.70	4.40	—
Temperatura média de hon-tem.....	23.15	24.95	25.45	—

Obituário — Sepulturas-se do dia 21 do corrente, 49 pessoas, sendo:

Nacionais..... 40
Estrangeiros..... 9

Do sexo masculino..... 26

Do sexo feminino..... 23

Maiores de 12 annos..... 28

Menores de 12 annos..... 21

Indigentes..... 10

No dia 22, 57 pessoas, sendo:

Nacionais..... 53
Estrangeiros..... 4

Do sexo masculino..... 28

Do sexo feminino..... 31

Maiores de 12 annos..... 29

Menores de 12 annos..... 28

Indigentes..... 22

MARCAS REGISTRADAS

N. 1.392

Braun & Bloem, Gesellschaft mit beschränkter Haftung, estabelecida em Dusseldorf, Allemanha, apresenta a marca supra, que consiste na palavra *Eclair*. Esta marca serve a distinguir munições e patronas para caça e patronas para revolver, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1904. — Por procuração, *Jules Géraud, Leclerc & Comp.* (Sobre uma estampilha no valor de 300 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 2 horas da tarde de 13 de julho de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*.

Registrada sob n. 1.392, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sollo por estampilhas. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1904. — O secretario, *Cesar de Oliveira*. (Achava-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda dos dias 3 a 23 de novembro de 1904..... 4.756:516\$310

Idem do dia 24:

Em papel... 158:389\$800
Em ouro... 64:611\$377

5.009:517\$987

Em igual periodo de 1903.. 4.714:263\$293

RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS GERAES
NA CAPITAL FEDERAL

Renda arrecadada no dia 24 de novembro de 1904. 19:591\$370

Idem dos dias 1 a 24. 367:102\$681

Em igual periodo de 1903.. 453:290\$580

RECEBEDORIA DA CAPITAL FEDERAL

Renda do dia 24 de novembro de 1904

Interior..... 23:752\$539

Consumo:

Fumo..... 3:402\$500
Bebidas..... 3 454\$000
Phosphoros... 120\$000
Calçado..... 2:002\$000
Velas..... 2:500\$000
Perfumarias... 304\$000

Especialidades pharmaceuticas..... 510\$000
Conservas.... 104\$000
Cartas de jogar 144\$000
Chapéos..... 3:760\$000
Registro..... 30\$000

16:236\$500

Extraordinaria..... 67:718\$713
Deposito..... 26\$500

Renda com applicação especial..... 835\$339

113:570\$146

Renda de 1 a 23 de novembro de 1904..... 1.721:883\$923

1.835:454\$069

Renda de igual periodo de 1903..... 1.990:443\$451

Diferença para menos..... 154:989\$382

EDITAES E AVISOS

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, dos predios abaixo mencionados, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de dez dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acham situados os referidos predios, sob as penas da lei :

Rua Coronel Pedro Alves n. 45.

Rua Conselheiro Zacharias n. 113.

Rua da Saude n. 129 D, e rua Livramento n. 2 (lojas).

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 13 de novembro de 1904. — O secretario, Dr. J. Pedrosa.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director Geral de Saude Publica, convido os proprietarios, arrendatarios ou seus procuradores, do predio abaixo mencionado, a comparecerem nesta directoria, dentro do prazo de 10 dias, contados desta data, afim de tomarem conhecimento das intimações que lhes foram feitas pelo inspector sanitario da zona em que se acha situado o referido predio, sob as penas da lei:

Rua do General Caldwell n. 152.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

INFRAÇÃO DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, a se vorem processar, de accordo com o regulamento sanitario vigente:

Pela 4ª delegacia de saude:

Commendação José Justino Teixeira, residente á rua Uruguaiana n. 121, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação, que lhe foi feita, para effectuar melhoramentos no predio supra citado e no de n. 118 da mesma rua, infringindo os arts. 93, 115, 116 e 118 do referido regulamento;

Pela 9ª delegacia de saude:

Domingos José Gonçalves Damazio, proprietario do predio n. 24 da rua Dr. Zefirino, multado em 125\$ por ter alugado o mesmo predio sem previa communicação á delegacia de saude, infringindo a letra A do art. 86 do referido regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 25 de novembro de 1904.—O secretario, Dr. J. Pedroso.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, é intimado o ex-almoxarife do extincto Arsenal de Marinha do Estado de Pernambuco Sebastião José Bozetto Cavalcanti, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 293\$735, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este tribunal, por accordo de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital é intimado o ex-collector interino do municipio do Itajubá, no Estado de Minas Geraes, Evaristo Gomes Nogueira para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 875\$500 e mais os juros de 9 % pela mora, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 25 de agosto de 1893 a 22 de setembro de 1894, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Tribunal de Contas

Pelo presente edital, são intimados os herdeiros do ex-commissario de 3ª classe da armada, José Antonio Teixeira Amazonas, para, no prazo de 30 dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 13\$634 e mais os juros de 9 % pela mora, calculados sobre a quantia de 8\$750, alcance apurado no processo de tomada de contas do referido ex-commissario, relativo ao periodo de 23 de novembro de 1890 a 15 de dezembro de 1891, quando em serviço na Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado da Parahyba, a cujo pagamento os condemnou este Tribunal, por accordo de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Pelo presente edital, é intimado o ex-commissario de 5ª classe da armada, Feliciissimo Amaro da Silva, para, no prazo de trinta dias, contados da publicação deste, recolher aos cofres publicos a quantia de 123\$110, alcance apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao periodo de 10 de abril a 4 de agosto de 1903, quando em serviço no aviso *Cananda*, a cujo pagamento o condemnou este Tribunal, por accordo de 4 do corrente mez.

Terceira Sub-directoria do Tribunal de Contas, 23 de novembro de 1904.—O sub-director, José Maria da Silva Portillo.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que fica aberta, até o dia 3 de dezembro proximo futuro, concorrência publica para o fornecimento, durante o primeiro semestre do anno de 1905, dos materiais e objectos de consumo comprehendidos nos seguintes grupos:

- I. Artigos de expediente e objectos de escriptorio.
- II. Madeiras e materiais para obras.
- III. Ferro, aço, cobre e outros metaes.
- IV. Agua-raz, estopa e alcool.
- V. Lixa, pontas de Paris e ferragens.
- VI. Oleos, graxas, kerozeno e sabão.
- VII. Artigos para pintura.
- VIII. Oleados, couros e artigos semelhantes.
- IX. Carvão de forja, coke, New Castle e Cardiff.
- X. Carvão vegetal.

As propostas deverão ser apresentadas em carta fechada, devidamente datadas e assignadas, no dia acima indicado, á 1 hora da tarde, hora em que serão as mesmas abertas em presença dos concorrentes, devendo acompanhar as mesmas o conhecimento do deposito de 30\$. previamente feito na thesauraria deste estabelecimento para garantir a assignatura do contracto.

Os interessados encontrarão nesta repartição as listas dos objectos a fornecer e todos os esclarecimentos necessarios.

A directoria reserva-se o direito de escolher de cada proponente o grupo ou grupos que offerecerem maiores vantagens.

Casa da Moeda, 12 de novembro de 1904.—O contador, Raymundo Joaquim do Lago.

Alfandega do Rio de Janeiro

O inspector da Alfandega, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1907, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julga nocivo á saude publica o seguinte producto:

Vinho tinto, vindo de Genova no vapor austriaco *Istria*, entrado em 8 de outubro de 1904, em 20 volumes, marca C. N. & C., consignado a Carvalho Nogueira & Comp.

A analyse revelou a presença de mais de duas grammas (2.g. 912) do sulfato de potassio por litro, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904.—O inspector, Honorio Alonso Baptista Franco.

Ministerio da Marinha

Repartição da Carta Maritima dos Estados Unidos do Brazil

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 13

Por determinação do Sr. chefe da Repartição da Carta Maritima, aviso aos navegantes que, segundo communicação telegraphica do capitão do porto do Ceará, o pharol de Mucuripe, naquella Estado, exhibirá luz fixa, de hoje em diante, até novo aviso, por motivo de reparos no seu apparelho.

Directoria de Pharões, Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1904.—Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Commissariado Geral da Armada

COSTURAS

Esta repartição distribue costuras, no dia 26 do corrente, ás senhoras matriculadas sob os n. 121 a 130, das quatro categorias.

Commissariado Geral da Armada, 24 de novembro de 1904.—O secretario, Pedro Nunes Corrêa de Sá.

Conselho de Compras do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA

Grupo n. 21—Machinas, ferramentas

De ordem do Sr. almirante graduado, inspector deste Arsenal, faço publico que no dia 3 de dezembro proximo futuro, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas, nesta secretaria, propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, aos navios, corpos e estabelecimentos de marinha, durante o anno vindouro; devendo os proponentes observar as condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 18 de outubro ultimo.

A inscripção dos concorrentes encerrar-se-ha no dia 2 do supracitado mez de dezembro ás 2 horas da tarde.

Para mais esclarecimentos dirijam-se á esta secretaria.

Secretaria da Inspeção do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1904.—O secretario, Eugenio Candido da Silveira Rodrigues.

Arsenal de Guerra da Capital

COSTURAS

De ordem do Sr. coronel director, de-laro que nos dias 25 e 26 do corrente, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde, se distribuirão costuras no edificio do novo arsenal na Ponta do Cajú ás senhoras que apresentarem as respectivas guias, a saber:

Dia 25, todas as guias da letra B, e letra C, de ns. 491 a 590.

Dia 26, guias da letra C, de ns. 591 em diante.

Provine-se que nos dias de distribuição de costuras não se recebe fardamento confeccionado.

Repartição do Costuras do Arsenal de Guerra da Capital, 23 de novembro de 1904.—O encarregado, tenente Constancio Deschamps Cavalcanti.

Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal

PROPOSTAS PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES E ARTIGOS DIVERSOS AS TRES DIVISÕES, DURANTE O ANNO DE 1905

De ordem do Sr. Dr. inspector geral, faço publico que no dia 30 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes e artigos diversos de primeira qualidade, especificados os preços separadamente do de transporte para o deposito Central, á rua da Constituição n. 35 e para o Cajú, conforme os materiaes se destinem a um ou outro ponto, constantes das relações impressas sob ns. 1 a 6, que se acham á disposição dos interessados, nesta secretaria, á rua do Riachuelo n. 151, onde lhes serão apresentadas as especificações para esse fornecimento e condições do contracto.

I—Objectos de escriptorio, desenho, etc.

II—Farragens e artigos diversos.

III—Ferro e outros metaes, ferramentas, ferragens e artigos semelhantes.

IV—Tintas, drogas e artigos semelhantes para pintura.

V—Material de construção, madeiras, cal, tijolos, etc.

VI—Material metallico, para canalisação de agua.

As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificados, sem rasuras, sem emendas e sem acrescimos os preços de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documento com que provem estar quites com a Fazenda Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente depositará previamente no Thesouro Federal, mediante guia expedida por esta repartição, a quantia de 1:000\$, para garantia da assignatura e execução do contracto.

Fica entendido que o proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta secretaria lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Não serão tomadas em consideração as propostas cujos artigos sejam extranhos aos do ramo de negocio do proponente.

Secretaria da Inspecção Geral das Obras Publicas da Capital Federal, 21 de novembro de 1904.—F. J. da Fonseca Braga, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE TOALHAS, FRONHAS E LENÇÕES DE LINHO

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 30 do proximo mez de novembro, na intendencia desta Estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

500 toalhas para rosto.

500 toalhas circulares para carro.

1.000 fronhas de linho, com 0,80x0,52.

500 lençãos de linho, com 2,10x1,50 iguaes ás amostras que devem ser examinadas pelos concurrentes na mesma intendencia.

As propostas deverão estabelecer o preço em curo (libras) para a totalidade de cada artigo.

Os concurrentes deverão apresentar-se na mesma intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação de suas residences e deverão exhibir, em separado, ao acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, o bem assim a prova de estar o proponente quite com a Fazenda Municipal, quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para exercicio de negocio, profissão e industria.

O proponente acceto sujeitar-se á todas as condições impostas pela Estrada para o fornecimento de materiaes e artigos diversos.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 10 de outubro de 1904.—O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro

PROPOSTA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAES A 2ª DIVISÃO, DURANTE O 1º SEMESTRE DE 1905

De ordem do Sr. Dr. director tecnico, faço publico que, no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, recebem-se propostas para o fornecimento de materiaes especificados nas relações impressas sob ns. 1 e 2, que os concurrentes devem vir examinar no escriptorio tecnico desta divisão, á rua 1ª de Março n. 103, 2º andar, das 11 horas da manhã ás 3 da tarde, onde serão apresentadas aos proponentes as condições para a assignatura do contracto.

Os proponentes apresentarão até á vespéra do dia da concorrência, no armazem desta divisão, á rua Coronel Pedro Alves n. 24, as respectivas amostras dos materiaes a fornecer, convenientemente numeradas, o com a declaração do nome do proponente. As propostas deverão ser estampilhadas, datadas e assignadas, sendo nellas especificadas, sem rasuras, sem emendas, sem acrescimos e por extenso o preço de cada um dos artigos.

Os proponentes deverão apresentar documentos com que provem estar quites com a Fazenda Nacional quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio do negocio, profissão e industria.

Todas as propostas apresentadas no dia e hora acima mencionados serão abertas, numeradas, rubricadas e lidas na presença dos concurrentes e nenhuma será recebida ou retirada depois de aberto o concurso.

Cada proponente caucionará na thesouraria desta commissão, até á vespéra do dia da concorrência e mediante guia expedida por esta divisão, a quantia de 200\$ para garantia da assignatura e execução do contracto, sendo os recibos dessas cauções exhibidos em separado no acto da apresentação das propostas.

O proponente preferido para o fornecimento de qualquer artigo, recusando-se a assignar o contracto, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do aviso que por esta divisão lhe for dirigido, perderá o direito á caução.

Os proponentes preferidos para o fornecimento de madeiras e arcaia reforçarão as suas cauções com mais 5 %, retidos de cada pagamento que se effectuar.

Fica reservado o direito de se escolher entre as propostas os objectos que se entender conveniente contractar com o respectivo concurrente.

Segunda Divisão da Commissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1904.—Alvaro Torres, official.

EDITAES

Tribunal Civil e Criminal

De convocação de credores da fallencia de Fernandes Bravo & Comp., estabelecidos á rua da Quitanda n. 133, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, á rua dos Invalidos n. 108, no dia 30 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos e, estes approvados, ouvirem a leitura da relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros, que liquidem os bens da massa, na forma abaixo.

O Dr. Caelano Pinto de Miranda Montenegro, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal desta cidade do Rio de Janeiro etc.

Pelo presente edital convocam-se os credores da fallencia da firma Fernandes Bravo & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 133, para reunirem-se na sala das audiencias deste Juizo, no dia 30 de novembro corrente, ás 2 horas da tarde, á rua dos Invalidos n. 108, onde funciona o Tribunal Civil e Criminal, para dizerem sobre a verificação e classificação dos créditos e, estes approvados, ouvirem a leitura do relatorio do syndico provisório, deliberarem sobre concordata ou formar-se contracto de união, elegendo-se um ou mais syndicos definitivos e uma commissão fiscal de dous membros, para liquidação definitiva da massa; sendo que os credores podem ser representados por procuração e um só procurador poderá representar um ou mais credores; sob pena de revollarse procederá como f r do direito. E para constar se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de novembro de 1904. E eu, Francisco de Borja de Almeida Côrte Real, escrivão, o subscrevi.—Caelano Pinto de Miranda Montenegro.

Oitava pretoria

De citação

(Contravenção—Processo n. 386)

O Dr. Juiz Augusto do Carvalho Mello, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 628, de 28 de outubro de 1893, estão sendo processados como incurso no art. 377 do Codigo Penal os contraventores Canuto Martins, Victorino Viana e Manoel Gomes, e pelo art. 267 José Francisco Pimentel. E como não tenha sido possível cital-os pessoalmente, por não serem encontrados, nem delles haver noticias, fiz-se a citação pelo presente edital para no prazo improrrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, á praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, dovendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena do julgamento á revelia. E para constar aos ditos accusados mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma e logar do costume.

Juizo da 8ª pretoria, 23 de novembro de 1904.—Eu, escrivão, o subscrevi, João Ferreira Lopes Gonçalves.—O juiz, Luiz Augusto do Carvalho Mello.

De citação

(Contravenção—Processo n. 361)

O Dr. Affonso Augusto da Costa Machado, juiz da 8ª pretoria do Districto Federal

Faz saber que por parte da justiça publica, de accordo com a lei n. 623, de 28 de outubro de 1899, estão sendo processados como incurso no art. 367 do Código Penal os contraventores Maria da Gloria Tavares, Crescencia Declinda do Sant'Anna, pelo art. 377, Braz Valiente, Augusto Pedro Gomes, José Luiz Ferreira Junior, e, pelo art. 390, Antonio Corrêa, José Thomaz Pereira Junior, e João Luiz. E como não tenha sido possível citá-los pessoalmente, por não serem encontrados nem dellas haver noticia, faz-se a citação pelo presente edital para no prazo improrogavel de 20 dias, que correrão no cartorio da 8ª pretoria, à praça da Republica n. 10, requererem as diligencias que julgarem convenientes á defesa, devendo effectual-as nas 48 horas consecutivas, sob pena de julgamento á revelia. E para constar aos ditos accusados mandou passar o presente edital, que será afixado e publicado na forma e logar do costume. Juiz da 8ª Pretoria, 17 de novembro de 1904. Eu, escrivão, o subserivi.—João Ferreira Lopes Gonçalves.—O juiz, Affonso Augusto da Costa Machado.

Comarca do S. Manoel do Paraizo

O Dr. Alberto Jorge de Oliveira Fausto, formado em sciencias juridicas e sciencias, pela Faculdade Livre do Rio do Janeiro o juiz de direito em exercicio nesta Comarca de São Manoel do Paraizo etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que pelo cidadão Domingos Theodoro de Azevedo Junior lhe foi feita a petição do teor seguinte: Ilm. e Exm. Sr. Dr. juiz de direito. Diz Domingos Theodoro de Azevedo Junior, proprietario, por seu advogado e procurador, que por diversos titulos é condômino da sesmaria de Elyseu Antonio Cardia, situada neste municipio e no de Lenções, e marcos de São Manoel do Paraizo, onde o supplicante e a maior parte dos condôminos tem as sedes de suas fazendas, e Agudos, onde também um pacto da sesmaria está situada e na qual estão alguns co-proprietarios, na maior parte em terras incultas. O supplicante quer pôr termo á communhão em que tem vivido a dita sesmaria, que já foi judicialmente denunciada e precisa ser judicialmente dividida, para dar-se a cada co-proprietario o que for sua, já em terras e bens-feitorias, já em compensações permittidas, e della excluir a sua fazenda denominada «Paraizo».

Primeiro) O supplicante demonstra o seu *ius-in-re* pelos titulos de dominio que ora offerece, em numero de vinte e tres documentos publicos, *ius in re* que não é contestado e, pelo contrario, é reconhecido e confessado por todos, e protesta offerrecer ainda outros documentos.

Segundo). A origem da communhão foi o fallecimento de Elyseu Cardia e após a sua morte muitos outros inventarios que se tem feito entre condôminos e muitas alienações de terras, que se tem realisado. Em tempo opportuno se offerecerá mappa das successões de proprietarios.

Terceiro). Os condôminos e confrontantes constam das relações a esta juntas, e porque possam existir outros, o supplicante, justificado quanto basta com as testemunhas infra arroladas, para provar que são desconhecidos

e ausentes, requer a V. Ex. lhes seja dado curador *à lide*, citando-se-os por editaes com o prazo de 90 dias e formalidades legais.

Quarto). Os limites da sesmaria já estão julgados e constam da carta de sentença que ora se offerece. O ponto de partida ou pião da divisão e sesmaria está situado na barranca do Rio de Lenções, na sua barra com o Tietê, lado do S. Manoel, de onde se partiu com uma ordena de 300 braças, rumo N. e S. para de ali se começar a medir a meia legua, rumo O. E. na extensão do 610 braças onde se fez outra ordenada de 100 braças N. e S. para novamente medir se 890 braças. O. e E. até um marco de araribá, fim da meia legua; de ali a rumo N. e S. se fez outra ordenada até a barranca do Rio Tietê. Do padrão de araribá mediram-se duas leguas, com padrões de meia em meia legua, rumo e vento N. S. até um marco de araribá, onde se fez quadra e seguiu-se a rumo E. O. medindo-se 800 braças, mais ou menos, até uma agua grande e seguindo-se mais 700 braças até um ribeirãozinho e dali até completar a legua no mesmo rumo, até um padrão de canella preta. Dali se faz nova quadra para medição do outro lado da sesmaria, a rumo N. e S., passando por duas cachoeiras do Rio de Lenções e seguindo até completar as duas leguas, no antigo padrão de Sagaragay; deste padrão se faz nova quadra para procurar a rumo L. O. o ponto de partida, medindo-se meia legua e subindo-se do mesmo padrão de Sagaragay a rumo S. N. com uma ordenada de 2.000 braças até a barranca do Rio Tietê, ponta da sesmaria e sobras della, de que solememente foi empossado Elyseu Cardia.

Quinto). Grande numero de interessados tem bens-feitorias proprias, casas, cafezais, tulhas, pistos, ranchos, moinhos e outras, como o levantamento da planta melhor o demonstra.

Sexto). Ha menores interessados e se requer a nomeação de curadores aos mesmos.

O supplicante requer a V. Ex. que, distribuida e autuada esta o documentos, justificado quanto basta, nomeados os curadores pedidos, sejam todos os interessados, residentes nesta comarca, citados pessoalmente e os demais por editaes para, na primeira audiencia, após a ultima citação, se lavarem com o supplicante em agrimensão e arbitradores, que procedam á divisão da sesmaria, e para reciprocamente se aborem as respectivas despesas, pena de revelia. Do deferimento—Receberá Mercê. O supplicante protesta, antes do fim do prazo dos editaes, requerer novos mandados, precatorias ou quequesquer outros actos para citação dos interessados, que não constam da relação junta e que venham ao seu conhecimento. O supplicante dá á causa o valor de cem contos de réis. S. Manoel, 16 de novembro de 1904. P. p. João Nogueira Jaguaribe. (Estavam colladas duas estampilhas do Estado, no valor total de quatrocentos réis, devidamente inutilizadas.) Acompanham esta vinte e cinco documentos, inclusive procuração e subestabelecimento.—Jaguaribe. Testemunhas: Adolpho Gordo, nesta.—João A. dos Santos, nesta.—João Nogueira Jaguaribe.

Acompanhava esta petição a seguinte lista de confrontantes e condôminos:

Confrontantes João Leme de Oliveira, Luiz Modesto Gil, Cpl Virgilio Rodrigues Alves, Rodrigues Alves & Irmãos, Paschoal Tocci, Zofirino Ribeiro, Romualdo Portes, Balduino Portes, viúva Martins & Filhos, Luiz Cardieri, José Vicente, Miguel Tocci, D. Maria Genorosi e herdeiros de João Rodrigues Damasceno, commendador José Paranhos e mulher, D. Wolfgang Crissiuma Paranhos, Bento Alexandrino de Goes Maciel e outros condôminos da fazenda «Tanquinho», condôminos da fazenda «Passa Dous» e José de Salles Leme. Requer que

os nomes dos contractantes apenas constem do edital, pois não é necessaria a citação dos mesmos.

Condomínios:

José de Salles Leme, Manoel Luiz, Francisco Maciel de Góes, João de Góes, D. Barbara de tal e filhos puberes e impuberes, José Moreira da Silva, Manoel Moreira da Silva, Joaquim José de Oliveira, José Marcelino de Oliveira, Manoel M. da Fonseca, Luiz Manoel da Cruz, Manoel Ozeirio da Fonseca, Olympio Antonio de Oliveira, Thomaz de Aquino Góes, Manoel Luiz Ferreira, Domingos Theodoro de Azevedo Junior, (Rio do Janeiro), João Baptista de Oliveira, José Maciel de Oliveira, José Mariano Gonçalves, D. Francisca Bellarmina e filhos, João Messias de Oliveira, Eugenio Moreira da Silva, José Balduino Ferreira, Francisco Antonio Gonçalves, D. Mariana Constança e filhos, João Chiquinê, coronel Virgilio Rodrigues Alves, (Guaratinguetá) Manoel Marcelino de Oliveira, Joaquim Silveiro de Oliveira, D. Maria Justina, Marcello de tal, Ivo de tal (italiano) Luiz Cindo, José Bologno, Antonio Bologno, José Angelo, Gabriel Gonçalo, Pedro Redondo, Joaquim Medeiros, Francisco Elias, Luiz Modesto Gil, Celestino de tal, Victorio de tal, viúva Martins & Filhos, Ignacio Silveira Pupo, João Baptista de Campos Cintra, (Amparo), D. Valeriana de Campos Cintra, (Amparo), José Theodoro dos Reis, Molesto de tal, D. Maria Leme e filhos puberes e impuberes, residentes em Lenções, José Salina, residente em Lenções, Egidio de Oliveira, (Lenções.)

São Manoel, dezesseis de novembro de mil novecentos e quatro.—João N. Jaguaribe.

Estavam colladas duas estampilhas do Estado no valor total de quatrocentos réis, devidamente inutilizadas. Segundo assim se continha em dita petição e relação, que lhe foram apresentadas com vinte e cinco documentos juntos, nella proferiu despacho do teor seguinte: Distribuida e autuada, facese a justificação pedida em dia e hora que o escrivão designar em as formalidades legais. S. Manoel, dezesseis de novembro de mil novecentos e quatro.—Alberto Fausto.

Em cumprimento deste seu despacho foi a causa distribuida ao escrivão do segundo officio pela forma seguinte: Distribuida ao segundo officio. S. Manoel, 16 de novembro de 1904. O distribuidor, Trindade Filho. E porque tenha o supplicante Domingos Theodoro de Azevedo Junior allegado haverem confrontantes ausentes e desconhecidos, podendo haver também condôminos desconhecidos, ausentes, menores, e incapazes na confrontação o communhão, mandou justificar o allegado e, sendo a prova concludente, proferiu a sentença do teor seguinte: Vistos etc. Julgo por sentença a justificação decorrente de folhas a folhas para que produza seus effectos legais. Deferindo a petição de folhas duas, nomeio curador dos ausentes, menores e incapazes, o Dr. Antonio do Macedo Simões, que servirá sob o compromisso do seu grão. Espoçam-se editaes com o prazo de 30 dias para a citação dos condôminos residentes no Districto Federal e nas diversas comarcas deste Estado, com o de 90 dias para a citação dos ausentes em logar incerto, passando-se mandado para a citação dos condôminos residentes nesta comarca. Os editaes supra determinados serão afixados nos logares do costume e publicados na imprensa local, no *Diario Official* do Estado e no da União, sendo os com o prazo de 30 dias remetidos sob registro pelo correio para serem afixados nos logares de domicilio dos citados. S. Manoel, 16 de novembro de 1904.—Alberto Fausto. Em cumprimento desta sua sentença mandou lavrar este edital o mais cinco de igual teor, dos quaes tres serão publicados pela imprensa local, *Diario Official* do Estado e da

União e tres affixados nos logares costumeiros desta cidade, além dos que tem de ser expeditos, mediante registro, para os logares de residência dos citados, todos com o fim de por elles serem citados os condôminos da fazenda «Paraíso», ausentes para logar conhecido, incerto e desconhecido, por todo o conteúdo da petição inicial neste transcripta e especialmente para, findos os prazos de trinta e noventa dias, contados da data deste, virom a primeira audiência deste Juízo, immediatamente seguinte á ella fallar aos termos da acção que lhes é proposta, louvarem-se em agrimensor, arbitradores e suppletes, que procedam á dita divisão da fazenda «Paraíso» ficando scientes de que as audiências deste Juízo se celebram aos sábados de cada semana, ao meio dia em ponto, em uma das salas do edificio da Camara Municipal desta cidade, ou nos dias immediatamente anteriores, quando feriados ou impedidos aquelles dias, e desde logo citados para todos os demais termos da causa até final sentença e sua execução, sob pena de revelia e lançamento. Dado e passado em São Manoel em dezeseis de novembro de mil novecentos e quatro. Eu, José Pio Fernandes, escrevão, que escrevi. O Juiz de Direito, *Alberto Jorge de Oliveira Fausto*. Guia. Ficou depositado o emolumento pertencente ao M. Juiz, conforme guia desta data.

São Manoel, dezeseis de novembro de mil novecentos e quatro. *José Pio Fernandes*. Guia. Pagou sello do Estado de sete folhas que contém.

São Manoel, dezeseis de novembro de mil novecentos e quatro. — *José Pio Fernandes*.

Estavam colladas sete estampilhas do Estado no valor total de mil e quatro centos réis devidamente inutilizadas. Está conforme. — *José Pio Fernandes*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/o	A' vista
Sobre Londres.....	12 13/32	12 19/64
» Pariz.....	770	779
» Hamburgo.....	949	960
» Italia.....	—	785
» Portugal.....	—	373
» Nova York.....	—	4\$030
Libra esterlina, em moeda.....		19\$750
Ouro nacional, em vales, por 1\$000		2\$185

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miúdas	1:005\$000
Ditas idem de 5 %, 1:000\$.....	1:012\$000
Ditas do Emprestimo Nacional de 1895, port.....	998\$000
Ditas idem idem de 1895, nom...	1:007\$000
Ditas idem idem de 1897, port...	1:006\$000
Ditas idem idem de 1897, nom...	1:030\$000
Ditas idem idem de 1903, port....	989\$000
Ditas do Emprestimo Municipal de 1896, port.....	185\$500
Ditas idem idem de 1904, port...	299\$000
Ditas inscrições, de 3 %, port...	930\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes, de 1:000\$, 5 %, port.....	780\$000
Ditas idem idem, de 1:000\$, 5 %, nom.....	790\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	56\$500
Banco da Republica do Brazil...	35\$000
Comp. Ferro Carril do S. Christo-vão.....	152\$000

Dita Ferro Carril do Jardim Botânico..... 232\$000
Debs. da Comp. União Sorocebana e Ituana, 1ª serie..... 92\$000
Secretaria da Camara Syndical, 24 de novembro de 1904. — *José Claudio da Silva*, syndico.

Rectificação

A cotação official do cambio á vista sobre Italia, no dia 23 do corrente, foi 787 e não a que sahiu publicada.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 23 DE NOVEMBRO DE 1904

Algodão em rama, 1ª sorte, sertão de Pernambuco, 10\$800 por 10 kilos.

Algodão em rama, regular, Mossoró, 10\$500 por 10 kilos.

Dito crystal, branco de Campos, 340 réis por kilo.

Dito amarello, de Pernambuco, 285 réis por kilo.

Dito crystal, branco, da Bahia, 350 réis por kilo.

Dito mascavinho, de Pernambuco, 280 a 310 réis por kilo.

Dito branco, 3ª sorte de Pernambuco, 300 a 320 réis por kilo.

Dita mascavo, de Sergipe, 250 réis por kilo.

Café, 10\$100 a 10\$500 por arroba.

Sebo do Rio Grande, 700 réis por kilo.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1904. — *João Severino da Silva*, presidente. — *Sebastião S. da Rocha*, secretario.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia de Tecidos de Lã da Tijuca

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA CONVOCADA PARA 26 DE OUTUBRO DE 1904

Aos 26 dias do mez de outubro de 1904, ás 2 horas da tarde, reunidos no salão do predio da rua do Lavradio n.55, nove accionistas representando 3.200 acções, conforme consta do livro do presenca, o Sr. Benjamin de Carvalho, na qualidade de director-gerente da companhia, declara aberta a sessão, visto haver numero legal e propõe para presidente os trabalhos da assemblea o Sr. Dr. Pedro de Barros, que, unanimemente acceito, assume a presidencia e convida para secretarios os Srs. Carlos Cordeiro da Graça e Cesar Farani.

Indo-se proceder á leitura da acta da sessão antecedente, o Sr. Alfredo Augusto de Almeida pede dispensa da mesma leitura, visto já ter sido a dita acta publicada nos jornaes e estar assignada pelos accionistas, o que foi unanimemente approvado.

Lido em seguida o annuncio da convocação da presente assemblea, o Sr. presidente declarou que a reunião tinha por fim decidir-se sobre a acceitação da proposta para a venda da fabrica; procedendo-se á leitura da de Blum & Comp., visto a outra não estar assignada.

Foi lido em seguida o seguinte parecer do conselho fiscal:

Ao conselho fiscal da Companhia Tecidos de Lã da Tijuca, abaixo assignado, tendo sido apresentada uma proposta do corretor Eugenio José de Almeida e Silva, que importa em reforma de estatutos, augmento do capital social e emissão de debentures, e outra da firma Blum & Comp., desta praça, para a

compra da fabrica, dependendo ainda esta ultima de um accordo prévio sobre preços de stock de mercadorias, que só póle ser conhecido depois de apresentalo o respectivo balanço, é de parecer que, firmado o referido accordo prévio com a directo it, seja, então, novamente convocada a assemblea para tomar conhecimento das bases definitivas da negociação, e resolver.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1904. — *Julio Braga*. — *Alfredo Augusto de Almeida*.

O Sr. presidente declarou estarem em discussão a proposta apresentada e o parecer do conselho fiscal.

Usaram então da palavra os Srs Dr. Moitinho Doria e Alfredo Augusto de Almeida, sendo por aquelle enviada á mesa a seguinte proposta:

Fica a directoria autorizada a tratar da venda dos bens da companhia, accetando a proposta que for mais conveniente e a proceder á liquidação extra-judicial da mesma, pagando os credores e transigindo sobre todos os negocios, submettendo depois á approvação da assemblea os actos que tiver praticado.

Em virtude desta autorização, ficamos dous directores e os estudos dos poderes necessários para assignarem scriptura, receberem e darem quitação. Submetti-la á discussão a referida proposta e ninguém soure ella pedindo a palavra, foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

O Sr. presidente declarou então passar á segunda parte da ordem do dia, isto é, á eleição da directoria, conselho fiscal e suppletes.

Convidados os Srs. accionistas a levarem á mesa os seus votos, foram recolhidas oito cédulas representando 300 votos.

Deixou de votar o accionista Benjamin de Carvalho, conforme declarou, e houve uma cédula representando 240 votos votou o seguinte para o conselho-fiscal e suppletes.

O resultado da apuração foi o seguinte:

Para directores:	Votos
João de Andrado, presidente.....	310
Gastão A. F. de Almeida, director gerente.....	60

Para o conselho fiscal:

Julio Braga, re-deito.....	300
Emilio Nielsen, idem.....	300
Alfredo Augusto de Almeida, idem....	290
Dr. A. Moitinho Doria.....	10

Para suppletes:

Dr. Adolpho de Barros.....	300
Camões & Comp.....	240
Cesar Farani.....	290
Carlos Cordeiro da Graça.....	20

O Sr. presidente pôz em então directores, os Srs. João de Andrado e Gastão A. F. de Almeida; membros effectivos do conselho fiscal, os Srs. Julio Braga, Emilio Nielsen e Alfredo Augusto de Almeida e suppletes, os Srs. Dr. Adolpho de Barros, Camões & Comp. e Cesar Farani.

E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradece a distincção que lhe foi confida pela assemblea e encerra a sessão, na qual, para constar, se lavrou a presente acta, que todos os presentes assignaram.

Dr. Pedro de Barros, presidente.
Carlos Cordeiro da Graça, 1º secretario,
Cesar Farani 2º secretario.
Camões & Companhia.
Gastão A. F. de Almeida.
A. de Barros.
A. Moitinho Doria.
Alfredo Augusto de Almeida.
Benjamin de Carvalho.